



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MARLENE PEREIRA BORBA CAHÚ

**A ESPIRITUALIDADE NAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SEUS
REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

JOÃO PESSOA-PB

2021

MARLENE PEREIRA BORBA CAHÚ

**A ESPIRITUALIDADE NAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SEUS
REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-graduação em Ciências das Religiões
da Universidade Federal da Paraíba,
como requisito para obtenção do título de
Mestre.

Orientadora: Prof^a Dra^a Ana Paula
Rodrigues Cavalcanti

Linha de Pesquisa: Espiritualidade e
Saúde

JOÃO PESSOA-PB

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C132e Cahú, Marlene Pereira Borba.

A espiritualidade nas constelações familiares e seus reflexos para a mediação de conflitos / Marlene Pereira Borba Cahú. - João Pessoa, 2021.

105 f. : il.

Orientação: Ana Paula Rodrigues Cavalcanti.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE.

1. Espiritualidade. 2. Constelação familiar. 3. Mediação de conflitos. 4. Poder judiciário. I. Cavalcanti, Ana Paula Rodrigues. II. Título.

UFPB/BC

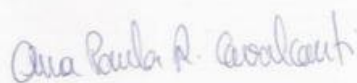
CDU 2-584(043)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

A ESPIRITUALIDADE NAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA A
MEDIÇÃO DE CONFLITOS.

Marlene Pereira Borba Cahú

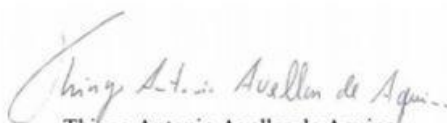
Dissertação apresentada à banca examinadora formada pelos seguintes especialistas.



Ana Paula Rodrigues Cavalcanti
(orientadora/PPGCR/UFPB)



Bruno César Azevedo Isidro
(membro-externo/UEPB)



Thiago Antonio Avellar de Aquino
(membro-interno/PPGCR/UFPB)

Aprovada em 21 de junho de 2021.

Quantos jovens precisaram sair da segurança e
aconchego dos seus lares, por mais singelo que
fossem, viajando por quilômetros, indo embora de
sua terra natal em busca de estudo e oportunidades.

Em busca dos seus sonhos.

Dedico este trabalho a todos os meninos e meninas,
jovens ou adultos que se permitiram sonhar, mas
nunca esqueceram os aromas, sabores e a beleza de
sua terra natal. Nunca esqueceram de onde vieram,
de olhar para trás.

Dedico também, de forma muito especial, a meus
pais, Geraldo e Marlene (*in memoriam*), minha base.

AGRADECIMENTOS

Um sonho realizado, uma conquista alcançada. Foram dois anos de descobertas, vivências e desafios que se mostraram ainda maiores com a pandemia do coronavírus. Apesar das vicissitudes de uma época que jamais imaginei vivenciar, todos tivemos que seguir em frente. Resiliência passou a ser nossa palavra de ordem e, um novo normal, que se estendeu por demais.

Compreensão, paciência, respeito e cuidado, são alguns adjetivos que me vêm à memória quando penso em todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para minha jornada.

Agradeço, de forma muito especial, a professora Ana Paula, por ter aceitado ser minha orientadora e, como tal, pelo zelo e tecnicidade com que conduziu a mim e a meu trabalho, de modo que, como resultado, o mesmo tivesse potencial de contribuir, ainda que singelamente, com duas áreas aparentemente antagônicas, o Direito e as Ciências da Religião.

Agradeço aos meus colegas de turma, mestrandos e doutorandos. Pessoas tão diferentes em suas trajetórias de vida, mas quando reunidos, se completavam e multiplicavam conhecimentos. Sempre me recordarei como uma memória afetiva, do cheiro de ervas que exalava em nossa sala de aula.

Agradeço por último, a minha amada família: meus filhos Bia e Léo e a meu esposo Leonardo, pelo estímulo, apoio, compreensão e paciência. Mesmo quando precisaram abdicar de algo em prol dos meus estudos, nunca se queixaram.

Se és capaz de arriscar numa única parada
Tudo quanto ganhaste em toda a tua vida,
E perder e, ao perder, sem nunca dizer nada,
Resignado, tornar ao ponto de partida;
De forçar coração, nervos, músculos, tudo
A dar seja o que for que neles ainda existe,
E a persistir assim quando, exaustos, contudo
Resta a vontade em ti que ainda ordena: “Persiste”
(“If”, Rudyard Kipling)

RESUMO

A abordagem fenomenológica da Constelação Familiar foi desenvolvida pelo filósofo e terapeuta alemão Bert Hellinger e vem sendo utilizada em alguns Tribunais de Justiça do país. No Brasil, a Constelação foi introduzida ao judiciário pelo juiz de direito Sami Storch, no ano de 2012, humanizando as práticas de conciliações e mediações de conflitos entre os litigantes. Através de suas experiências empíricas, Hellinger verificou que os mais variados problemas enfrentados pelos indivíduos são partilhados pelo inconsciente familiar e transmitidos às gerações seguintes. Na montagem da constelação, observa-se uma espécie “ritual” ou “técnica” a ser seguido; são escolhidas pessoas ou objetos para representarem o constelado e sua família, forma-se então um “Campo Relacional” entre essas pessoas. De acordo com a teoria Hellingeriana, as pessoas conectadas ao Campo conseguem se “sintonizar” com os sentimentos daqueles entes que estão sendo representados, inclusive com os mortos. Diante deste contexto, o presente estudo objetiva compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário correlacionando-a com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com advogados, magistrados, promotores de justiça e servidores do Poder Judiciário, todos eles consteladores. A natureza e abordagem da pesquisa é quali-quantitativa e exploratória. Os dados das entrevistas foram analisados seguindo uma abordagem lexicográfica de apresentação dos resultados, com auxílio do software Iramuteq. Na avaliação dos resultados, constatou-se que, para os consteladores participantes da intervenção, há, na Constelação Familiar, uma transformação espiritual ou uma vivência emocional mais profunda do que aquela convencional, associando a espiritualidade ao fenômeno do Campo.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Espiritualidade. Mediação de Conflitos. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The phenomenological approach to Family Constellation was developed by the German philosopher and therapist Bert Hellinger and has been used in some Courts of Justice in the country. In Brazil, the Constellation was introduced to the judiciary by the judge of law Sami Storch, in 2012, humanizing the practices of conciliation and mediation of conflicts between litigants. Through his empirical experiences, Hellinger checked that the most varied problems faced by individuals are shared by the family unconscious and passed on to subsequent generations. When assembling the constellation, there is a “ritual” or “technical” species to be followed; people or objects are chosen to represent the constellate and their family, then a “Relational Field” is formed between these people. According to the Hellingerian theory, people connected to the Field are able to “tune in” themselves to the feelings of those being represented, including the dead ones. Given this context, the present study aims to understand the notion of Field in the practice of the Family Systemic Constellation performed in the Judiciary Power correlating it with the concept of spirituality in the Sciences of Religion. Semi-structured interviews were carried out with lawyers, magistrates, prosecutors and civil servants of the Judicial Branch, all of whom were constellators. The nature and approach of the research is qualitative and exploratory. The interview data was analyzed following a lexicographic approach to presenting the results, with the aid of the Iramuteq software. Evaluating the results, it was found that, for the constellation participants participating in the intervention, there is, in the Family Constellation, a spiritual transformation or a deeper emotional experience than the conventional one, associating spirituality with the Field phenomenon.

Keywords: Family Constellation. Spirituality. Conflict Mediation. Judicial Power.

LISTA DE SIGLAS

CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
CF- Constituição Federal
CEP/CCS – Comitê de Ética e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba
CHD – Classificação Hierárquica Descendente
CNJ- Conselho Nacional de Justiça
COVID 19 – *Coronavirus Disease 2019*
CPC- Código de Processo Civil
DNA – Ácido Desoxirribonucleico
ESPIN – Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
ICT - Integração Centrada no Tema
IRAMUTEQ – *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*
MESCs - Métodos Adequados de Solução de Conflitos
MJSCC – *The Multicultural and Social Justice Counseling Competencies*
MS – Ministério da Saúde
NCPC – Novo Código de Processo Civil
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OMS – Organização Mundial da Saúde
OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde
PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde
PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
PNL- Programação Neurolinguística
SARS-CoV-2 - *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2*
SUS – Sistema Único de Saúde
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UCE – Unidade de Contexto Elementar

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Imagem Ilustrativa Constelação Familiar	51
Figura 2 – Imagem Ilustrativa Constelação Familiar na Justiça	51
Figura 3 – Imagem Nuvem de Palavras	67
Figura 4 – Imagem Árvore Máxima de Similitude	69
Figura 5 – Imagem Dendrograma das Classes de Análise (descritivo)	71
Figura 6 – Imagem Dendrograma Formado pelas Classes Temáticas	72
Figura 7 – Imagem Gráfico de Associação por Qui-Quadrado	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dissertações na área do Direito....	36
Tabela 2 – Dissertação e tese na área das Ciências das religiões	37
Tabela 3 – Artigos acadêmicos: periódicos revisados por pares	38
Tabela 4 – Relação de entrevistados por função/profissão, cidade e estado	66

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	COMPREENDENDO A CONSTELAÇÃO FAMILIAR.....	19
1.1	A trajetória de Hellinger e a construção do pensamento Hellingeriano.....	19
1.2	O Inconsciente e As Ordens do Amor.....	23
1.2.1	O Inconsciente.....	23
1.2.2	As Ordens do Amor.....	27
1.3	O fenômeno do Campo.....	29
1.4	Constelação Familiar e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares	32
1.5	Revisão de Literatura.....	35
2	A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO E A ESPIRITUALIDADE NAS CIÊNCIAS DA RELIGIAO: um caminho para a multidisciplinaridade.....	43
2.1	Métodos Adequados de Solução de Conflitos: uma mudança de paradigma no Poder Judiciário.....	43
2.2	A Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário	48
2.3	O Direito Sistêmico: um novo olhar para o direito	53
2.4	Entendendo a espiritualidade nas Ciências da Religião.....	55
3	CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	59
3.1	Tipo de pesquisa.....	59
3.2	Local da pesquisa.....	60
3.3	População e amostra.....	60
3.4	Crítérios de inclusão.....	61
3.5	Crítérios de exclusão ou se recusaram a participar da pesquisa.....	61
3.6	Instrumentos e procedimentos para coleta de dados.....	61
3.7	Hipótese.....	63
3.8	Posicionamento ético das pesquisadoras.....	63
3.9	Riscos e benefícios da pesquisa	63
3.10	Análise dos dados.....	64
3.10.1	Método.....	64
3.10.2	Resultados da pesquisa	65
3.10.2.1	Técnica da Nuvem de Palavras.....	66

3.10.2.2	Técnica da Análise de Similitude.....	68
3.10.2.3	Técnica da Classificação Hierárquica Descendente	70
3.11	Discussão.....	76
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
	REFERÊNCIAS	85
	APÊNDICES	90
	ANEXOS	96

INTRODUÇÃO

A Constelação Familiar foi criada nos anos de 1980 pelo alemão Bert Hellinger. É conhecida como uma terapia familiar breve. Ao enveredarmos na temática, percebemos que a aparente simplicidade para a realização das seções se contrapõe a complexidade dos efeitos sentidos pelos participantes, relatados na literatura específica, ou fruto de suas vivências, sejam eles consteladores, constelados e até ouvintes.

A teoria de Hellingeriana se baseia na existência de um inconsciente familiar ou consciência do clã, que é transmitido às gerações seguintes de uma mesma família, de modo a afetar, sobremaneira, a vida de alguns integrantes. Tragédias pessoais, familiares, mortes, separações, conflitos, rejeições, exclusões ou mesmo padrões de comportamento, podem influenciar alguns membros das gerações futuras, que revivem o destino daqueles antepassados, independentemente de terem ou não conhecimento dos fatos; são o que Hellinger denominou de “emaranhados”.

Emaranhado significa que algum familiar revive de forma inconsciente, o destino de outro que o precedeu. Hellinger propõe que a terapia familiar sistêmica vai “averiguar se, no sistema familiar ampliado, existe alguém que esteja emaranhado nos destinos dos membros anteriores dessa família. Isso pode ser trazido à luz através do trabalho com constelações familiares.” (HELLINGER; HÖVEL 2007, p.11).

Ao denominar seu trabalho como fenomenológico, Hellinger e Hövel (2007, p. 30) aduzem que a fenomenologia significa se expor “a um contexto mais amplo, sem compreendê-lo”, inclusive com relação ao que denomina de Campo. Não consideramos suficiente a explicação dada para o que ocorre no fenômeno do Campo na teoria de Hellingeriana, nas Constelações Familiares, que, apesar de não ter se valido de estudos ou teorizações acadêmicas prévias para tal fenômeno, ele verificou, na prática, que o seu efeito é eficaz, factível e defensável, porque o resultado da Constelação além de detectar obstáculos emocionais nas relações familiares, é terapêutico, cura. Hellinger simplesmente se vale do pragmatismo, ou seja, o Campo funciona e isto é suficiente.

O CNJ - Conselho Nacional de Justiça¹, editou no ano de 2010 a Resolução n. 125, que dispõe sobre a política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Tal medida procura estimular o tratamento

¹ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual (CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>).

adequando dos conflitos, com a aplicação mecanismos consensuais para sua solução, como conciliação e mediação, entre outros, com potencial para contribuir na pacificação das disputas, onde as partes por si mesmas ou com a ajuda de um terceiro, o facilitador, resolvem suas contendas de forma consciente, voluntária e menos traumática.

Sob esta ótica, a Constelação Familiar foi introduzida no Poder Judiciário, pelo juiz Sami Storch, da 2ª vara de Itabuna/BA, no ano de 2012. O magistrado relata ter conseguido 100% de acordos em litígios familiares, ao utilizar a Constelação antes das audiências de mediação e conciliação realizadas no município de Castro Alves/BA. Afirma que das 90 audiências, com apenas uma das partes participando da vivência da Constelação, o índice foi de 91%. Tal índice se elevou para 100% nos processos em que ambas as partes participaram das Constelações (CNJ, 2016).

Os projetos envolvendo a aplicação de Constelação se multiplicaram na seara jurídica de modo que, no ano de 2015, o 3º CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiana/Goiás, venceu a premiação “Conciliar é Legal”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, com a apresentação do Projeto de Mediação Familiar baseado na Constelação (CNJ, 2015). Um ano antes, em 2014, o magistrado Sami Storch recebeu a menção honrosa no XI Prêmio Inovare, concedida pelo Instituto, por seu trabalho com a Constelação Familiar na comarca de Amargosa/BA (CNJ, 2015).

A aceitação de tais práticas nas audiências de mediação nos remete para uma visão mais holística e humanizada das pessoas e das vicissitudes de suas vidas, com enfoque multidisciplinar, que reflete diretamente em como trabalhar os litígios da forma mais adequada possível, uma humanização do sistema de justiça.

O presente estudo surge da inquietação da pesquisadora, devido a sua atuação nas audiências de conciliação judiciais e extrajudiciais e mediação no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de João Pessoa/PB. Nesta atividade, percebemos como são complexas as relações entre as partes em conflitos e, não raro, traumáticos seus desfechos.

Portanto, tem se mostrado deveras importante que cada conflito seja compreendido e tratado de forma adequada, utilizando todos os métodos e técnicas admitidas no Direito, inclusive, no nosso entender, sob a ótica de uma dimensão espiritual. É salutar que se pesquise e persiga meios apropriados para dirimir as contendas optando, a depender do caso concreto, por aqueles que sejam menos danosos e mais

efetivos para os envolvidos, de modo a buscar, sempre que possível, restaurar a convivência pacífica entre os litigantes.

Os benefícios obtidos com este trabalho se mostram importantes e, traduzidos em esclarecimentos, serão muito úteis e de valor reflexivo necessário e atual para a população estudada. A abordagem multidisciplinar permitirá uma melhor compreensão dos fenômenos percebidos na prática da constelação familiar entre o público estudado e o entrelaçamento com as ciências humanas.

Inserido neste contexto, o objetivo do estudo é compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário correlacionando-a com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião. Para isso, se buscou entender a noção de Campo na Constelação, examinou a construção do conceito de espiritualidade nas Ciências da Religião e, verificou as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Familiar e a definição de espiritualidade nas Ciências da Religião. Este estudo trabalhou com a seguinte hipótese: espera-se que o fenômeno do “Campo” na Constelação Sistêmica Familiar possa ser incluído dentro do conceito mais amplo de espiritualidade.

Nos filiamos ao conceito de espiritualidade(s) plural de Hanegraaff (2017), por entendermos que a visão do autor ao defini-la, se coaduna com as bases do estudo aqui proposto para o entendimento do Campo. Independentemente da denominação se dê (campos mórficos, campo relacional, física quântica ou outro), quando o mesmo emerge durante a constelação, existe, no nosso entender, uma dimensão espiritual em ação, permitindo a “sintonia” dos atores com o psicodrama que se desenrola, a contribuir, em alguns casos, a pacificação dos litígios.

O trabalho contará com três capítulos. O primeiro, intitulado “Compreendendo a constelação familiar”, discorreremos acerca da vida de Bert Hellinger, quais suas bases teóricas e empíricas que contribuíram para o surgimento da Constelação Familiar, sobre as Ordens do Amor, o inconsciente e o fenômeno do Campo, também sobre a Constelação Familiar e a PNPIC e, finalmente, apresentamos a revisão bibliográfica.

No capítulo dois, “A constelação familiar no judiciário e a espiritualidade nas ciências da religião – um caminho para a multidisciplinaridade”, abordamos a respeito da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos e a mudança de paradigma na justiça, seguidamente, sobre a Constelação Familiar e sua aplicação no Poder Judiciário, adentramos nas teorizações sobre o Direito Sistêmico e, por fim, nos debruçamos sobre os conceitos de espiritualidade nas Ciências da Religião.

O terceiro capítulo, apresentamos as considerações metodológicas, análises dos resultados e suas discussões à luz da fundamentação teórica escolhida, seguindo a conclusão final da pesquisa.

1 COMPREENDENDO A CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Neste capítulo pontuamos a trajetória da vida de Bert Hellinger, quais as bases teóricas e empíricas que contribuíram para o surgimento da Constelação Familiar, falamos sobre as Ordens do Amor, o inconsciente e o fenômeno do Campo, a Constelação Familiar e a PNPIC e, finalmente, apresentamos a revisão bibliográfica.

1.1 A trajetória de Hellinger e a construção do pensamento Hellingeriano

Faremos uma incursão sobre a trajetória de Hellinger, a partir de seu livro autobiográfico intitulado “Bert Hellinger: Meu Trabalho. Minha Vida” (2020).

Bert Hellinger, nasceu em 16 de dezembro de 1925, na cidade de Liemen, Alemanha, recebendo como nome de batismo Anton. De formação católica, aos 16 anos, em 1936, foi para o Aloysianum, internato e seminário de Mariannhil, já com aspirações de se tornar padre. No ano de 1941, com a Alemanha sob o domínio nazista, o internato foi fechado. Após a conclusão do sétimo ano, foi convocado para o exército alemão. Como soldado foi posicionado na linha de frente ocidental na França. Em 1944 foi preso pelo exército americano, após um ano de prisão conseguiu fugir e voltar para a Alemanha. (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 20-51).

Como noviço, em 1946, recebeu o nome religioso de Suitbert, que passou a usar de forma abreviada Bert. Foi ordenado padre no ano de 1952. No ano seguinte, 1953 foi enviado para a África do Sul, como missionário da ordem católica, onde permaneceu por 16 anos, convivendo com os zulus (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 64-65).

Hellinger em sua biografia, pontua que teve a oportunidade de aprender a língua dos zulus, com o auxílio de sacerdotes nativos. Dentre outros pontos, discorre sobre suas superstições:

Para os zulus, os espíritos estavam em toda parte, nas plantas ou nos animais, na água ou nas pedras, e eram liberados por Unkulunkulu, que significa algo como “o supremo”. Em seu reino vivem os espíritos ancestrais. Todo infortúnio era atribuído às influências de espíritos maus ou à vingança dos ancestrais, quando não eram louvados o suficiente. Além disso, os zulus tinham a convicção de que acontecimentos ruins também sempre eram consequências de ações ruins (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 68)

Estudou Filosofia e Teologia. Retornou para a Alemanha no final do ano de 1969, trazendo consigo a experiência com a dinâmica de grupo, que, entre seus fundadores estão o psicólogo Kurt Lewin e o psiquiatra Jacob Levy Moreno (2020, p. 72). Ainda como integrante da Ordem, Hellinger participou de palestras de Ruth Cohn, fundadora da Integração Centrada no Tema (ICT)², e também formada em Gestalt-terapia³, discípula de Fritz Perls (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 82).

Em 1970, mesmo ano que deixou a Ordem, foi convidado para ser assistente do professor Adolf Martin Däumling, fundador da dinâmica de grupo na Alemanha, catedrático de Psicologia Clínica no Instituto de Psicologia da Universidade de Bonn. Hellinger considera esse o marco inicial de sua carreira como um dos líderes da dinâmica de grupo no seu país, Alemanha e, do seu distanciamento da igreja. Seguidamente, iniciou estudos da psicanálise na universidade de Würzburg. Após sua saída da vida religiosa, Hellinger mudou-se para Viena e continuou com sua capacitação terapêutica. Deu início a análise didática e formação psicanalítica no Círculo Vienense de Psicologia Profunda, também ministrava cursos de dinâmica de grupo na Alemanha, Suíça e Itália (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 81, 102).

Como integrante do Círculo de Psicologia Profunda de Salzburgo, não agradou com sua palestra sobre Arthur Janov e foi expulso do Círculo, tendo sido negado o seu reconhecimento como psicanalista. Contudo, anos após, em 1982, recebeu autorização para atuar como psicoterapeuta não médico na área chamada de “grande psicoterapia” da Associação da Seguridade Social da Baviera, autorização essa da qual declinou, por entender que não trabalhava como psicoterapeuta (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 115-116).

Hellinger seguiu sua trajetória participando de vários cursos como o de Fanita English, que havia desenvolvido a Análise Transacional do Psiquiatra Eric Berne, de quem foi aluna (2020, p. 116). Foi quando conheceu a Teoria do *Script*, que passou a introduzir em sua dinâmica de grupo.

Segundo Hellinger e Heilmann, (2020, p. 116):

² É um método terapêutico-pedagógico do trabalho em grupo, que tem por base a ideia de um aprendizado durante a vida e de possibilidades de desenvolvimento psíquico. Teoriza que, quando está centrado, reconhece-se intuitivamente o que deve ser feito no momento presente (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 82).

³ Tem como objetivo conscientizar-se dos próprios sentimentos e comportamentos atuais, como do contado com o meio ambiente e consigo mesmo. Uma forma de alcançá-lo é o que se denomina de “cadeira quente”, o que significa que, quem nela se senta tem de responder as perguntas do terapeuta com a verdade.” (p. 82).

A teoria de *script* parte do princípio de que todo indivíduo segue seu próprio roteiro, ou seja, seu *script*, arraigado na infância como um programa inconsciente de vida, e que evolui até se transformar em um padrão de comportamento em todas as relações. Berne supunha que um *script* surge por meio de instruções negativas dos pais durante a infância.

Em Hellinger e Heilmann (2020, p.120), com Arthur Janov, no ano 1974, fez sua formação em terapia primal (p. 117), que parte do princípio de que a neurose tem origem na dor reprimida de traumas infantis. Hellinger então, passou a atuar e ministrar cursos de terapia primal, em conjunto com a teoria do script (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.120). No ano de 1977 foi inadmitido na formação adicional em análise transacional na Sociedade Alemã de Análise Transacional, culminando para Hellinger “na última tentativa de pertencer a algum lugar”. Com conhecimento em hipnoterapia (2020, p.121), do psiquiatra americano Milton Erickson - que partia da base que toda a pessoa traz no inconsciente a chance de curar a si próprio, a ser ativada pelo transe -, Hellinger absorveu para as Constelações conceitos simples desta teoria, onde, segundo ele, não se fala em “identificações, mas de sentimentos assumidos”, sem termos técnicos incompreensíveis, as pessoas entendem tudo de imediato e com facilidade (2020, p.121). A hipnoterapia foi complementada com a formação em programação neurolinguística (PNL)⁴.

Frequentou também os cursos de Jacob Levy Moreno, fundador do psicodrama. Segundo Moreno (2017, p. 61) “o psicodrama pode ser definido pois como a ciência que explora a “verdade” por métodos dramáticos”. O sujeito ou protagonista, o diretor ou terapeuta principal, os egos auxiliares e o grupo são os principais integrantes de um psicodrama terapêutico. É apresentado um problema particular ou coletivo pelo sujeito, dramatizados pelos egos auxiliares que dão vida a tais problemas ajudando a corrigi-los. O psicodrama procura exteriorizar o que o indivíduo sente ou pensa conferindo existência, tornando controlável (MORENO, 2017, p. 47).

Importante destaque há que se fazer acerca do formato cênico projetado na dinâmica da Constelação Familiar. No curso, Hellinger aprendeu que, como em uma peça teatral, o cliente é como protagonista de seu próprio tema emocional e com a ajuda de

⁴ “Nesse método, trata-se de influenciar o pensamento e a ação com o auxílio da linguagem. Aprende-se a libertar de sua rigidez posições inflexíveis e as consequentes imagens interiores por meio de alterações mínimas. Ao mesmo tempo, a PNL ajuda o indivíduo a compreender melhor a si mesmo e os outros, contribuindo para o êxito na comunicação.” (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.122).

terceiros, ativaria sua espontaneidade e criatividade (HELLINGER; HEILMANN 2020, p.125).

Na década de 1970 um novo conhecimento se sobressai, a terapia familiar, tornando-se então, precursora da Constelação Familiar. Como primeira referência desta fase destacamos o professor de psiquiatria e diretor do Eastern Pennsylvania Psychiatric Institute, na Filadélfia, Iván Böszörményi-Nagy que publicou juntamente com Geraldine M. Spark, em 1973, o livro “Lealdades Invisíveis: Reciprocidade na Terapia Familiar Intergeracional”. Nas suas teorizações estava a perspectiva multigeracional, que mirava na terapia mais de duas gerações de uma mesma família, como uma forma de evitar a transmissão de padrões conflituosos e repetição de padrões de relacionamento. O trabalho da psicoterapeuta americana considerada a “mãe da terapia familiar” Virgínia Satir, igualmente, foi bastante relevante pois ela também incluía em sua terapia as várias gerações da família dos clientes de modo a poder tratar os padrões e problemas oriundos daquele sistema familiar (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 126).

Entre os trabalhos de Virginia Satir, temos dois métodos que se percebem refletidos na Constelação Familiar. O primeiro deles é a “escultura familiar”, onde os membros de reais uma família se posicional como se escultura humana fossem daí, suas relações se exprimem tanto nas posturas corporais como nos sentimentos e pensamentos que surgem. O propósito é reconhecer que as relações são determinadas no sistema familiar por estruturas ocultas. O outro método, “reconstrução familiar”, que combina psicodrama e Gestalt-terapia, o cliente se coloca nos vários papéis da história familiar revivendo acontecimentos traumáticos ou marcantes, de modo a poder alterar seus próprios entendimentos (2020, p. 127). Ao conhecer o trabalho da psiquiatra Thea Schönfelder, em 1980, Hellinger vislumbrou a Constelação Familiar. Schönfelder, ao aplicar a escultura familiar, não trabalhava com os membros reais dos familiares das pessoas atendidas, mas com outras pessoas que assumiam o lugar e substituíam os membros da família, ou seja, os representantes (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 127).

A par de tantos ensinamentos e experiências empíricas, veio a compreensão de que a teoria o *script* não tinha relação com experiência pessoais, estas seriam absorvidas por qualquer outro membro do grupo familiar:

Neste momento, entendi o que significa envolvimento: em nossa vida, estamos envolvidos no destino de pessoas que se perderam de nossa família porque foram esquecidas ou excluídas por ela. De repente, compreendi o que ocorre nas constelações familiares. Por meio do

representante, vem à luz quem são esses excluídos, e como podem ser trazidos de volta para a família e nosso coração, aliviando o sofrimento de muitos (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.130-131).

Como relata o próprio Hellinger (2020, p. 131), tudo o que conduz a constelação familiar foi previsto antecipadamente por outras mentes, entre elas Eric Berne, Thea Schönfelder e Virginia Satir, Ruth McClendon e Les Kadis, Jeff Zeig e Iván Böszörményi-Nagy. Neste contexto cita Carl Gustav Jung ao tratar dos antepassados.

Hellinger desenvolveu abordagem própria de Constelação Familiar, agregando um conjunto de outras abordagens, destacamos a dinâmica de grupos, teoria do *script*, terapia primal, análise transacional, hipnose terapêutica e psicodrama.

Outro ponto deveras importante para a Constelação, reside na compreensão da existência de uma ordem natural neste sistema familiar. Ao tempo que escrevia sobre culpa e inocência em sistemas, Hellinger compreendeu que há uma ordem original que predomina nos sistemas familiares “nos sistemas quem vêm primeiro têm preferência em relação aos que vêm depois”. Esse foi o marco da descoberta da Constelação Familiar, na década de 1980. As demais ordens que Hellinger denominou de Ordens do Amor, surgiram por suas meditações (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.131), tema que trataremos a seguir.

1.2 O Inconsciente e as Ordens do Amor

1.2.1 O Inconsciente

Quando Hellinger descobriu o que denomina de Leis ou Ordens do Amor, pontuou também, duas formas de consciência, que, segundo ele, abordam campos espirituais (2020, p 138). A primeira, “consciência pessoal”, significa a compreensão individual de pertencimento a um grupo ou família. A segunda, “consciência do clã ou de grupo”, mais complexa do que a anterior, cuja compreensão se mostra fundamental para entendermos o pensamento hellingeriano, a respeito da ligação entre as várias gerações do grupo familiar e a influência no comportamento destas pessoas. Dispõe que:

Obviamente existe uma consciência de grupo que influencia todos os membros do sistema familiar. A este pertencem os filhos, os pais, os avós, os irmãos dos pais e aqueles que foram substituídos por outras

peessoas que se tornaram membros da família, por exemplo, parceiros anteriores (maridos/mulheres) ou noivos (as) dos pais. Se qualquer um desses membros do grupo foi tratado injustamente, existirá uma necessidade irresistível de compensação. Isso significa que a injustiça que foi cometida em gerações anteriores será representada e sofrida posteriormente por alguém da família para que a ordem seja restaurada no grupo. É uma espécie de compulsão sistêmica de repetição. (Hellinger; Hövel, 2007, p. 13-14).

Destaca ainda, que o clã engloba tanto os vivos quanto os mortos, até a terceira geração anterior ou mais e, se mostra “imoral ou amoral”, pois não distingue entre o “bem e o mal”, tampouco entre a “culpa e a inocência” (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.147).

Observamos que, apesar de ser tratada como “consciência do clã”, a teoria hellingeriana deixa claro que tal consciência “permanece amplamente inconsciente” e é mais extensa do que a pessoal (2020, p. 142-143), ou seja, a consciência “coletiva” em um grupo familiar, em verdade, não está na consciente desse grupo familiar, mas sim em seu inconsciente.

Adentrando na análise do inconsciente, Sigmund Freud em seu artigo “Uma dificuldade no caminho da psicanálise” (1917), teorizou que o narcisismo universal dos homens sofreu três severos golpes por parte das pesquisas científicas. Chamou a esses golpes de “ferida narcísica” e, destacou o quanto foram relevantes para a história da humanidade e como abalaram definitivamente a ideia que o homem fazia de si próprio e do mundo (FREUD, 1917/1996, p.149).

Freud apontou que a primeira dessas feridas foi feita por Copérnico ao afirmar que a terra não é o centro do universo em torno da qual tudo gira, mas, um pequeno planeta que gravita em volta do sol. Quando essa descoberta atingiu o reconhecimento geral, o amor-próprio da humanidade sofreu o seu primeiro golpe, o golpe cosmológico (FREUD, 1917/1996 p.149). A segunda ferida narcísica⁵ da humanidade foi desferida por Charles Darwin quando, a partir de seus estudos, anunciou que o homem é o resultado da evolução natural das espécies.

⁵ O homem não é um ser diferente dos animais, ou superior a eles; ele próprio tem ascendência animal, relacionando-se mais estreitamente com algumas espécies, e mais distanciadamente com outras. As conquistas que realizou posteriormente não conseguiram apagar as evidências, tanto na sua estrutura física quanto nas suas aptidões mentais, da analogia do homem com os animais. (FREUD, 1917/1996 p. 150).

A terceira grande ferida narcísica⁶ foi provocada pelo próprio Freud, é de natureza psicológica, talvez seja o que mais fere, ao afirmar que nós não somos senhores de nós mesmo (FREUD, 1917/1996, p. 150-151).

No texto metapsicológico “O Inconsciente” Freud (1915/1996, p. 178), formula que o aparelho psíquico é composto por três sistemas – o consciente, o pré-consciente e o inconsciente e defende a existência de processos psíquicos inconscientes. A essência de sua descoberta evidencia que os processos de pensamentos inconscientes se dão à margem da consciência e não dependem dela.

Freud (1932/1996), postula que o consciente é uma pequena parte da nossa mente. Nós também somos habitados pelo desconhecido. Muitos dos nossos comportamentos são determinados por impulsos que não somos capazes de compreender. Como indicadores da existência do inconsciente, Freud cita os sonhos, os chistes e, os atos falhos. Dizia-nos:

Denominamos inconsciente um processo psíquico cuja existência somos obrigados a supor — devido a algum motivo tal que o inferimos a partir de seus efeitos —, mas do qual nada sabemos[...]. Se quisermos ser ainda mais corretos, modificaremos nossa assertiva dizendo que denominamos inconsciente um processo se somos obrigados a supor que ele está sendo ativado no momento, embora no momento não saibamos nada a seu respeito (Freud, 1932/1996 p. 75).

Com o seu conceito de Inconsciente, Freud vai de encontro aos intelectuais da sua época que tinham uma concepção racionalista do homem como ser unitário identificado com a consciência e dominado pela razão.

Carl Gustav Jung foi contemporâneo e discípulo de Freud. Embora os dois acreditassem na existência do Inconsciente, suas divergências teóricas provocaram o rompimento das relações entre eles. Enquanto Freud conferia à sexualidade um papel fundamental à psique, Jung buscava explicações que transpusessem esse feitio e teorizou a existência de um inconsciente coletivo.

Para Jung:

⁶ Embora assim humilhado nas suas relações externas, o homem sente-se superior dentro da própria mente. Em algum lugar do núcleo de seu ego, desenvolveu um órgão de observação a fim de manter-se atento aos seus impulsos e ações e verificar se se harmonizam com as exigências do ego. [...]. Sua percepção interna, a consciência, dá ao ego notícias de todas as ocorrências importantes nas operações mentais, e a vontade, dirigida por essas informações, executa o que o ego ordena e modifica tudo aquilo que procura realizar-se espontaneamente. Isso porque a mente não é uma coisa simples; ao contrário, é uma hierarquia de instâncias superiores e subordinadas, um labirinto de impulsos que se esforçam independentemente um do outro, no sentido da ação, correspondentes a multiplicidade de instintos e de relações com o mundo externo, muitos dos quais antagônicos e incompatíveis (FREUD, 1917/1996 p. 150-151)

O inconsciente coletivo é uma parte da psique que pode distinguir-se de um inconsciente pessoal pelo fato de que não deve sua existência à experiência pessoal, não sendo, portanto, uma aquisição pessoal. Enquanto o inconsciente pessoal é constituído essencialmente de conteúdos que já foram conscientes e, no entanto desapareceram da consciência por terem sido esquecidos ou reprimidos, os conteúdos do inconsciente coletivo nunca estiveram na consciência e, portanto não foram adquiridos individualmente, mas devem sua existência apenas a hereditariedade (JUNG, 2020, p.51).

O inconsciente coletivo é considerado por Jung, o nível mais profundo e menos acessível da *psique*, foi também o que mais recebeu críticas, entendido como sistema polêmico e controverso. Jung teorizou que, da mesma forma que as pessoas acumulam e arquivam suas experiências pessoais, a humanidade como uma espécie coletiva faria o mesmo, desta feita, num inconsciente coletivo a herança transmite-se de uma geração para outra através de experiências ancestrais, que denominou de arquétipos. (SCHULTZ e SCHULTZ, 2002, p. 92-97).

O próprio Jung, já admitia que a hipótese do inconsciente coletivo fosse algo tão ousado como a suposição que existem instintos. Para o autor, há tantos arquétipos quantas situações típicas na vida. Incontáveis repetições imprimiram essas experiências na constituição psíquica como formas sem conteúdo, representando apenas a possibilidade de um tipo de ação e percepção. Quando acontece algo na vida que corresponde a um arquétipo, este é ativado e surge uma compulsão que se estabelece em forma de uma reação instintiva contradizendo toda razão e vontade (JUNG, 2020, p.57).

Ou seja, a teoria hellingeriana de consciência do clã, que pertence a um grupo familiar e está no inconsciente destes, guarda grande similaridade com o inconsciente coletivo de Jung.

Num segundo momento da constelação, que Hellinger denominou de Nova Constelação diferenciando-a da Constelação clássica denominou um terceiro tipo de consciência a “consciência espiritual”⁷ (2000, p. 269).

A palavra “espiritual” é bastante utilizada na literatura hellingeriana e sua compreensão, à luz do entendimento do autor, é sobremaneira relevante para o presente

⁷ “O espírito criador une em um plano superior o que estava separado, pois nesse plano não há rejeição nem exclusão. O indivíduo cresce além de sua consciência pessoal. Reconhece a consciência de seu próprio grupo. Do mesmo modo, todos os movimentos do espírito se direcionam com amor e benevolência. As distinções entre o bem e o mal, melhor e pior são superadas. Ao mesmo tempo, a consciência espiritual impede que se despreze os limites da consciência coletiva, pois se destina igualmente a todos.” (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 269-270).

trabalho. Destacamos em (HELLINGER; HÖVEL, 2007, p. 57,109): “O espiritual é para mim algo positivo, está relacionado com sabedoria espiritual. Ele expande e inclui. A pessoa que se dedica ao espiritual não se sente superior [...]”; “Faço algo para a alma do cliente, para que ele possa entrar em contato com a próprias forças. Isso tem algo de religioso, de espiritual.”.

Antes do falecimento em 2019, aos 93 anos, Hellinger fez um breviário de sua trajetória e de seus trabalhos, sobre a utilização da palavra “espiritual” pontuamos: “Essa alegria é espiritual, abrangente e incondicional” (p. 27); “campo espiritual” (p. 136); “Ao se constelar, a ordem é restaurada e, assim, obtém-se o pré-requisito espiritual para o sucesso na vida.” (p. 139); “Trata-se de um campo espiritual que compartilhamos com todos os membros da nossa família e que nos une profundamente a eles.” (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 190).

Abordando o que denomina de nova Constelação Familiar (2020, p. 267) Hellinger explicou o que chama de “espírito”:

Falo dele no sentido de um poder superior, que deve ser visto como a causa de tudo. Esse espírito também se revela nos movimentos do nosso corpo e de nossa alma. Isso mostra quando, em uma constelação familiar, os representantes de repente sentem o mesmo que as pessoas que representam, sem ter informações sobre elas. (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p. 267).

Apesar de sua formação religiosa, não é difícil perceber que, para Hellinger, a noção de espiritual vai além de sua formação católica, abrange um quadro metaempírico de significados, como teorizado por Hanegraaff (2017), como trataremos oportunamente, mais adiante.

1.2.2 As Ordens do Amor

Em seus trabalhos Hellinger fala de uma ordem natural da vida que denominou ordens ou leis do amor e, da necessidade delas serem cumpridas e respeitadas, sua inobservância geraria infelicidade e insucesso, refletindo, inclusive na saúde (HELLINGER; HEILMANN, 2020): “quem as segue, sente-se consciencioso; quem não as segue sente que terá de pagar um preço por elas[...]”, “Para dizer sem meias-palavras, o conhecimento acerca das ordens do amor decide sobre a vida e a morte.” (2020, p. 142). Com a prevalência de tais ordens, cessa a corresponsabilização familiar, por uma injustiça

ocorrida, colocando a culpa e suas consequências em seu lugar (2020, p. 151). São estas Ordens teorizadas por Hellinger, que se buscam restaurar no trabalho das Constelações Familiares.

- ✓ A primeira ordem do amor é o Direito ao Pertencimento: de acordo com esta ordem, o clã é mantido unido por um tipo de força, segundo a qual todo membro da família tem o direito de pertencimento, sem distinção, ou seja, nenhum integrante daquele grupo deve ficar de fora ou ser excluído por qualquer motivo. Quando o direito ao pertencimento é recusado a um membro anterior daquela família, um descendente se identifica com aquele excluído e imita seu comportamento, assumindo, como representante, o destino do ente excluído, de forma inconsciente e impulsionado pela força do clã (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.144, 146).
- ✓ Segunda ordem é a Hierarquia: tal ordem, que também atua na consciência do clã, portanto, coletiva, sugere que o membro da família que veio por primeiro, tem preferência, sua condição é de superioridade, os demais, pósteros, estão numa posição inferior em relação a seus antepassados. Aquele ente que está num lugar errado ou tomando o lugar de outro antepassado, de maneira inconsciente ou por amor, pode apresentar comportamentos violentos ou mesmo adoecer por estar no lugar que não lhes pertence, ou seja, a hierarquia não pode ser violada (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.152-153). Ao vir à luz tal situação na Constelação, se procura colocar estas pessoas em seus devidos lugares, a ordem é restaurada, restabelecendo a hierarquia.
- ✓ A terceira e última ordem do amor, é o Equilíbrio Entre o Dar e Receber: diz respeito a nossa consciência. Ao tomarmos ou recebemos algo de outrem, de forma desequilibrada, seja para o bem ou para o mal, surge, de acordo com tal teoria, a obrigação de compensar. Sem esta compensação ou a mesma sendo insuficiente, o beneficiário não se sentirá livre, mas sim em débito com aquele primeiro, que, por seu turno, ainda esperará algo do beneficiário. Na família, a ordem de dar e receber se inverte sempre que a pessoa que veio depois ao invés de receber de quem o antecedeu e honra-lo por isso, quer inverter as posições e dar-lhe algo como se fosse igual ou mesmo superior (HELLINGER; HEILMANN, 2020, p.157-158).

Todos estas ordens vêm à luz nos movimentos da Constelação, e estão fortemente associadas ao fenômeno do campo que analisaremos abaixo.

1.3 O fenômeno do Campo

Na montagem da Constelação, observa-se uma espécie “ritual” ou “técnica” a ser seguida. São escolhidas pessoas ou objetos para representarem o constelado e à sua família, posiciona-as numa espécie de círculo e, há uma dramatização que se assemelha ao psicodrama. Forma-se então um “Campo Relacional” entre estas pessoas, de modo que os mesmos, de acordo com a teoria hellingeriana, conseguem se “sintonizar” com os sentimentos daqueles entes por eles representados, inclusive com os mortos.

Para Hellinger (2020), o que acontece na Constelação é deveras singelo, segundo ele:

O condutor da constelação escolhe representantes para a família do cliente, e este os apresenta ao grupo ao grupo em sua relação uns com os outros. Em alguns casos, o cliente também escolhe os representantes. De repente, os representantes se sentem como as pessoas que representam, sem conhecê-las ou receber qualquer informação sobre elas. Às vezes falam com a voz delas e apresentam seus sintomas. Por Exemplo, começam a tremer ou já não ouvem nem enxergam direito (HELLINGER E HEILMANN, 2020, p.135-136),

Os representantes são inseridos neste Campo, se movimentam e percebem sensações oriundas do sistema do constelado, como forças ocultas que operam no sistema, causando mudanças nas pessoas; Hellinger percebeu na prática: “[...] o que é curioso nessas constelações é que as pessoas escolhidas para representar os membros da família se sentem como as pessoas reais, tão logo se encontrem nas constelações.” (HELLINGER; HÖVEL, 2007, p. 12).

De acordo com Hellinger (2007, p.14) existem dois caminhos para o conhecimento, o científico e o fenomenológico. O caminho científico é exploratório, o segundo tipo de conhecimento, em que se funda a Constelação Familiar, fenomenológico, segundo o autor, surge, ao se dirigir o olhar simultâneo para um todo, se expondo a uma diversidade de fenômenos sem escolha ou análise.

Para Holanda (1997), fenomenologia é um modo de existir, de se colocar e fazer parte do mundo, didaticamente a conceitua nos seguintes termos:

A fenomenologia é um esforço, uma tentativa de clarificação de realidade humana. É uma abertura à experiência, à vivência integral do mundo. É a busca do *fenômeno*, daquilo que aparece, que se revela. Fenomenologia é *ir às coisas mesmas*, descobri-las tais quais se apresentam aos meus sentidos, tais quais eu as percebo. Mas é um ir em busca aliado a minha própria experiência subjetiva concreta. É um olhar e ver, não apenas uma colocação. É participação, envolvimento. (HOLANDA, 1997, p. 37).

A Constelação é para Hellinger, fenomenológica e, como tal, o que acontece na sua dinâmica não necessita e não tem uma explicação científica, como se vislumbra no fenômeno do Campo:

Esse fenômeno não pode ser esclarecido com conceitos tradicionais. Dentre as muitas tentativas de explicação, as que lhes pareceu mais evidente até o momento foi a de que os representantes entram em um campo espiritual. O biólogo britânico Rupert Sheldrake chama isso de “campo morfogenético”. Isso significa que nele os acontecimentos anteriores, relativos a uma família ou grupo, e os sentimentos a ele ligados são armazenados em uma memória coletiva. (HELLINGER e HEILMANN, 2020, p. 136).

Com relação as explicações dos aspectos fenomenológicos do seu trabalho, Hellinger se vale do pragmatismo. Quando instado sobre as a teoria dos campos morfogenéticos de Rupert Sheldrake como explicação dos efeitos das constelações familiares, respondeu:

Na verdade, essas teorias não me interessam em absoluto. Eu vejo que essas coisas acontecem. Explicações posteriores não contribuem para o trabalho prático. Muitas pessoas querem uma explicação de como isso é possível. Não preciso dessas explicações para poder trabalhar (HELLINGER; HÖVEL, 2007, p.71).

A respeito do campo morfogenético, o biólogo Sheldrake que é um crítico da abordagem ortodoxa da biologia pela teoria mecanicista da vida; acredita que nem tudo pode ser explicado de “baixo para cima”. entende que a visão mecanicista é insuficiente para responder questões mais complexas das Leis Eternas da Natureza. Seu estudo tenta demonstrar que a regularidade da natureza evolui dentro do universo e não são impostas a partir de um reino transcendente. Que a memória é intrínseca à natureza; uma memória do passado, ou seja, o que está acontecendo no presente, depende daquilo que aconteceu antes, no passado (SHELDRAKE, 2013, p. 16). Tal memória coletiva é transmitida por

um processo que chamou de “ressonância mórfica”, que atua em “campos mórficos”. Para o autor, toda natureza tem uma memória.

Define campos mórficos da seguinte forma:

Campo mórfico é uma expressão genérica que inclui todos os tipos de campos que têm uma memória inerente dada pela ressonância mórfica de sistemas similares anteriores. Campos morfogenéticos, motores, comportamentais e sociais são campos mórficos e todos são essencialmente habituais (SHELDRAKE, 2013, p. 190).

O autor parte da premissa de que os campos morfogenéticos têm efeitos físicos que podem ser medidos, sendo responsáveis pela forma característica e pela organização dos sistemas em todos os níveis de complexidade, tanto na biologia, quanto na física e na química (SHELDRAKE, 2013, p. 37).

A despeito de explicação científica do campo, apesar de Hellinger, não ter validado a teoria de “campo morfogenético” de Seldrake - pois considera como “campo espiritual” o fenômeno que acontece na constelação -, admite que tal teoria tem similaridade com seu trabalho.

Ainda a respeito de leis da natureza, pesar de sua formação jurídica, Telles Júnior (2003, p 67), criador na nomenclatura Direito Quântico, também nos mostra um direito em harmonia com o universo. Para o autor, de acordo com a Física, toda partícula é geradora de energia e cria um campo ao seu redor, de modo que, uma partícula pode sofrer a ação de uma força causando perturbações no comportamento das partículas, caso esteja no campo de outras. Apesar de serem objetos físicos, os campos não são mecânicos, portanto imperceptíveis pelo sentido, contudo, seus efeitos são observáveis.

O termo DIREITO QUÂNTICO é um nome. É um nome criado pelo autor deste livro com a intenção deliberada de assinalar que as LEIS – criações da inteligência, para a ordenação do comportamento humano em sociedade – são tempestivas expressões culturais subjacentes, silenciosas e perenes disposições genéticas da Mãe-Natureza. (TELLES JÚNIOR, 2003, p. 330).

Assevera que toda pessoa que vive em sociedade tem um campo de influência em seu entorno. A convivência social influencia as pessoas entre si, alterando seus comportamentos quando inseridos dentro do campo umas das outras. “Os *campos*, na vida social, são tão verdadeiros e universais quanto o corpo humano. Os espaços entre as

pessoas não são espaços separando as pessoas, porque não são espaços vazios. Os vazios, na sociedade, não são vazios: são *campos*.” (TELLES JÚNIOR, 2003, p. 263).

Observamos que, a despeito da nomenclatura utilizada e, de considerarmos insuficiente as explicações para o que ocorre dentro do fenômeno do Campo na Constelação Familiar, apesar de Hellinger não ter se valido de estudos ou teorizações acadêmicas prévias, ele verificou na prática que o Campo é eficaz, factível e defensável, pois seus resultados são terapêuticos, curam, daí porque a Constelação ficou sendo chamada de terapia, integrando no Sistema Único de Saúde a lista das PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

1.4 Constelação Familiar e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares

É cediço que a saúde é impositivo constitucional, como um direito de todos e dever do Estado⁸. Nesse diapasão, o Sistema Único de Saúde (SUS) representa um grande avanço na história brasileira que, apesar das dificuldades, tem se mostrado fundamental para a saúde física e mental a todos aquelas pessoas se socorrem do Sistema. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares-PNPIC, instituída em 2006, pelo Ministério da Saúde (MS) representa uma transformação no modelo assistencial tradicional até então avesso a atenção integral à saúde. Tal transformação promove a prevenção, promoção, recuperação e manutenção em saúde, voltada para práticas humanizadas, que preza a integralidades das pessoas.

Se sobressai nas PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, o modelo holístico nas suas práticas, uma que vez que elas, de um modo geral, têm potencial para induzir a um estado de equilíbrio e harmonia em todo o organismo do indivíduo.

No Brasil, a inclusão das PICS no SUS, foram acontecendo de forma gradual. Em 21 de março de 2018 o Sistema Único de Saúde, através da Portaria Ministerial de nº 702 (anexo 4 do anexo XXV), incluiu a Constelação Familiar no rol da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. A Portaria apresenta um compacto histórico da Constelação e sua aplicação:

⁸ CF Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 de fevereiro de 2021).

A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida. A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio. A constelação familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018)

Conceitua a Constelação Familiar, como uma técnica sem vínculo ou abordagem espiritual ou fenomenológica. Causa estranheza que a norma acima se omitido de incluir tais aspectos a nosso entender, indissociáveis da obra Hellingeriana. São reconhecidos pelo seu idealizador à guisa de explicação para o que ocorre com os participantes na dinâmica da Constelação, notadamente quando inseridos no Campo.

Acaso tenha sido essa sua intenção do legislador se dissociar de uma dimensão espiritual está desalinhado com o preconiza a Organização Mundial da Saúde nesta seara. No ano de 1984 em Genebra, Suíça, os integrantes OMS, em sua 37ª assembleia geral, reconheceram o papel preponderante da dimensão espiritual da saúde na vida das pessoas:

[...]Reconhece que a dimensão espiritual tem um papel importante na motivação das pessoas em todos os aspectos de sua vida. *Afirma* que essa dimensão não somente estimula atitudes saldáveis, como também deve ser considerada como um fator que define o que seja saúde. *Convida* todos os Estados-membros a incluírem essa dimensão em suas políticas nacionais de saúde, definindo-a conforme os padrões culturais e sociais locais (OMS apud TONOL, 2017). Grifos no original.

A constelação familiar como prática naturalista, com efeitos terapêutico de acordo com a PNPIC, portanto, nos remete a posição da OMS sobre espiritualidade e os benefícios para as pessoas. A Organização Mundial da Saúde, de a muito, reconheceu

que a dimensão espiritual desempenha um papel importante nas suas vidas, estimulando atitudes saudáveis, podendo refletir, inclusive, na saúde.

Em uma ampla pesquisa na biblioteca e nos arquivos da OMS sobre a evolução da espiritualidade, Toniol (2017), constatou que esta noção está presente nos documentos oficiais daquele órgão desde a sua fundação em 1948.

Percebeu que a ideia de espiritualidade foi associada através dos tempos com a ideia de cultura, religião, direitos e bem-estar. Foram relacionados 1.497 documentos daquele órgão, entre os anos de 1948 até 2017. A pesquisa foi dividida em dois eixos que o autor entendeu por denominar “espiritualidade dos Outros” e “espiritualidade de Todos”, permitindo, nessa linha de análise, descrever as condições da formulação e dos documentos que instituem e no segundo momento, destacar a espiritualidade e práticas terapêuticas e direito à espiritualidade (TONIOL, 2017).

A pesquisa é enriquecida por aspectos, históricos, políticos, culturais e religiosos, que sempre foram uma constante na evolução dos debates e conceitos sobre espiritualidade na Organização Mundial da Saúde. Ao cabo de um trabalho minucioso, repercutiu o eixo central da pesquisa, qual seja, a institucionalização da espiritualidade como um domínio fundamental da qualidade de vida, culminando no seguinte:

Primeiro, diferentemente das formulações anteriores, nesse caso, a espiritualidade não é uma manifestação cultural particular, tampouco descreve uma qualidade terapêutica de certas práticas ou consiste em uma das dimensões do direito à saúde. Quando tornada índice de qualidade de vida, a espiritualidade é convertida em uma constante universal cuja variação pode ser traduzida em um fator empiricamente mensurável. Trata-se de um novo regime possível do eixo *espiritualidade de todos*. Segundo, ao ser convertido em um domínio de qualidade de vida, agrega-se a essa versão de espiritualidade institucionalizada pela OMS o sinal positivo. Promulgada nesses termos, espiritualidade torna-se não somente uma dimensão que diz respeito a *todos*, como também um domínio do aperfeiçoamento de si, da promoção de saúde e da melhoria do bem-estar. A espiritualidade é instituída, nesses documentos, *em* correlação com a qualidade de vida, ou seja, “espiritualidade faz bem” – quanto melhor estiver, maior será o indicador de qualidade de vida. (TONIOL, 2017, p. 293). Grifos do autor.

Diante do contexto, a dimensão espiritual se mostrou sobremaneira relevante, impactando na saúde e na qualidade de vida das pessoas de formas diversas, de modo que recebeu o aval positivo da OMS, para ser gradativamente incorporada a protocolos clínicos.

Desde a década de 1970 a Organização Mundial da Saúde tem incentivado as PIC. No ano de 2002 criou um departamento específica para tratar desta temática, sendo publicados vários documentos demonstrando a disposição de ampliação mundial proposta. Há pouco tempo, o *WHO Traditional Medicine Strategy 2014 -2023*, apontou metas para o aumento na Atenção Primária, apresentado entre outros, dados de uso, pesquisa e investimentos destas práticas em vários países (ANTUNES *et al.*, 2018, p. 229). Tem utilizado a expressão Medicina Tradicional em referência as práticas médicas originárias de outros países ou etnias, como por exemplo a medicina indígena chinesa e ayurveda e, nos países onde o sistema de saúde são baseados na biomedicina, se denomina Medicinas Tradicionais/Alternativas e Complementares, que significa um conjunto diverso de ações terapêuticas, incluindo práticas espirituais e manuais, com atividades corporais e elementos da natureza, sem a utilização de medicamentos quimicamente purificados (SOUSA *et al.*, 2012 apud ANTUNES *et al.*, 2018, p. 233).

Para Tesser (apud Antunes *et al.*, 2018, p. 229), no Brasil, a inclusão das Pícs nos serviços de saúde estão ligados com o movimento de Reforma Sanitária e incertezas feitas ao modelo biomédico, principalmente sob o aspecto de sua baixa integralidade, com limites diagnósticos terapêuticos e distanciamento entre o profissional e o usuário.

De toda a sorte, as Pícs têm se mostrado sobremaneira importante no contexto da saúde, seja ela física ou mental. Superada a compreensão da constelação familiar no campo da saúde, após a revisão de literatura, no capítulo seguinte, analisaremos a sua aplicação no Poder Judiciário.

1.5 Revisão de Literatura

A pesquisa foi realizada nos portais acadêmicos Biblioteca Digital Portal Domínio Público e Portal de Periódicos da Capes, no período compreendido entre março e abril dos anos de 2020 e 2021, compreendendo teses, dissertações e trabalhos acadêmicos que abordassem a temática da presente pesquisa. Alguns parâmetros foram previamente definidos. O lapso temporal estabelecido para busca foi de 10 anos. Para teses, dissertações e artigos acadêmicos a área pesquisada restringiu-se as Ciências das Religiões e do Direito. Utilizamos as seguintes palavras-chave: “constelação familiar AND mediação de conflitos”, “constelação familiar AND poder judiciário” e “constelação familiar AND espiritualidade”. Procuramos por trabalhos pudessem conjugar as palavras-chave acima.

No Portal Digital Domínio Público, foram encontrados 15 (quinze) dissertações na área do Direito contendo a palavra “Mediação”, apenas duas são a partir do ano de 2010. Quanto as teses, foram encontradas duas na área Jurídica anteriores ao ano de 2010 de modo que, restaram prejudicadas.

Tabela 01 – Dissertações na área do Direito

Título	Autor(a)	Instituição	Ano	Dissertação Tese
1 Segurança pública e mediação de conflitos: a possibilidade de implementação de núcleos de mediação na secretaria de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará	NUNES, Adriane Oliveira	UNIFOR	2010	Dissertação
2 Justiça restaurativa e violência doméstica conjugal: aspectos da resolução do conflito através da mediação penal	GIONGO, Renata Cristina Pontalti	PUC/RS	2010	Dissertação

Fonte: a autora (2021)

Nunes (2010) aborda a segurança pública e suas problemáticas e os desafios, como a mudança de paradigmas, e uma nova formação policial para a realização de um polícia preventiva, baseada no respeito aos direitos humanos e na prática de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como a mediação.

O trabalho de Giongo (2010) trata da aplicação da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica conjugal.

As abordagem dos trabalhos destacados acima fazerem referência a mediação de conflitos voltados para segurança pública e violência doméstica, não contemplam a Constelação Familiar ou mesmo a espiritualidade. Apesar da relevância das pesquisas, não foram aproveitadas.

Em Ciências das Religiões registramos 13 (treze) dissertações, tratando de “Espiritualidade” destas, apenas 2 (duas) foram a partir do ano de 2010.

Tabela 2. Dissertação área das Ciências das Religiões

Título	Autor(a)	Instituição	Ano	Dissertação Tese
1 Espiritualidade e sentido de vida na velhice tardia	FREITAS, Ana Cristina Pregoraro de	PUC/MG	2010	Dissertação
2 Espiritualidade quântica? Consciência, religião e ciência no pensamento de Amit Goswami	DIOGO, Pablo Nogueira Gonsalves	PUC/SP	2010	Dissertação

Fonte: a autora (2021)

A dissertação denominada “Espiritualidade e sentido de vida na velhice tardia” objetiva compreender como a vivência da espiritualidade influencia na elaboração do sentido de vida na velhice.

O tema seguinte, “Espiritualidade quântica? Consciência, religião e ciência no pensamento de Amit Goswami” discute o elemento religioso presente na obra do físico indiano. Goswami se tornou uma figura conhecida dentro do movimento Nova Era por sua proposta de interpretar a mecânica quântica tendo como fundamento da realidade a ideia de uma consciência não-local e transcendente, e por sua defesa de uma síntese entre espiritualidade e discurso científico.

Os dois trabalhos acima também não abordam o contexto traçado em nossos parâmetros de pesquisa.

Um segundo momento da pesquisa concentrou-se na busca de artigos publicados no Portal de Periódicos da Capes, periódicos revisados por pares, seguindo os mesmos parâmetros anteriormente destacados para teses e dissertações.

Obtivemos 151 (cento e cinquenta e um) resultados, destes, apenas 3 (três) artigos atingiram, ainda que parcialmente, nossos objetivos. Eles tratam da Constelação no contexto jurídico utilizada na mediação de conflitos. Todavia, nenhum deles se debruça sobre a “espiritualidade” no contexto das Ciências das Religiões. Contudo, trazem

importantes reflexões acerca da inserção da constelação familiar no Poder Judiciário, conforme registros abaixo.

Tabela 3. Artigos: periódicos revisados por pares.

Título	Autor(a)	Publicação	Ano
1 Neoinstrumentalismo do Processo?-Expansão dos métodos Atípicos de Soluções de Conflitos	CAMBI, Eduardo e CORRALIS, Eluane de Lima	Revista Eletrônica de Direito Processual	2018
2 Reflexões Acerca do Direito Sistêmico: Da Constelação Familiar e sua Aplicabilidade no Poder Judiciário	DIAS, Norton Maldonado e CHEFFER, João Guilherme	Científic@ - Multidisciplinary Journal	2020
3 A constelação familiar na (re) estruturação dos vínculos afetivos	RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson e REIS, Luísa Marque	Civilista.com	2020

Fonte: a autora (2021)

Cambi e Corralis (2018, p. 83-87) examinam em seu artigo, os vários meios alternativos de solução de conflitos, inclusive a Constelação Familiar, sob o enfoque do neoconstitucionalismo e neoprocessualismo e, como os referidos institutos contribuem para o acesso à justiça e maior efetividade da resolução de conflitos, estimulando a cultura da paz. O neoconstitucionalismo é visto como uma nova forma de compreender o Direito Constitucional, voltado para a efetivação dos vários direitos e garantias fundamentais em face do Estado Democrático, pautado no caráter transformador das constituições modernas. Com o advento do neocostitucionalismo a aplicação do Direito passou a ser visto sob novo formato indispensáveis para a realização da justiça,

Enquanto que o neoprocessualismo decorre da percepção do processo a partir da Constituição como instrumento para a realização da justiça, aproximando o direito material do direito processual. O artigo 1º do Código de Processo Civil afirma de forma taxativa “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as formas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”. O processo passou a ser

compreendido não como um fim em si mesmo, mas como um meio para a tutela jurisdicional, surgindo aí a fase instrumentalista (CAMBI; CORRALIS, 2018, p. 83-87).

Nesta ótica, no final nos anos de 1970, Mauro Cappelletti e Bryan Garth, num projeto denominado Acesso à Justiça de Florença, propuseram três ondas renovatórias, dentre elas a simplificação do processo por meio de métodos alternativos de solução de conflitos com o objetivo de garantir maior efetividade do acesso à ordem jurídica justa. A primeira onda, da assistência judiciária gratuita, está voltada à disponibilização desses meios de acesso à população mais necessitada, a fim de que os serviços judiciários fossem universalizados, a justiça gratuita e as defensorias públicas. A segunda onda preocupou-se com os interesses difusos e coletivos como meio ambiente, consumidor, patrimônio público e a probidade administrativa, admitindo que a tutela jurisdicional não se pauta apenas na proteção de direitos interesses individuais (CAMBI; CORRALIS, 2018, p. 91).

Finalmente, para Bueno (apud CAMBI; CORRALIS, 2018, p. 91) a terceira onda renovatória vislumbrou uma concreta realização do direito no plano exterior ao processo, por novos meios flexíveis de atuação jurisdicional e as reformas das leis processuais para que estas forneçam meios para a efetiva, adequada e rápida tutela jurisdicional fosse alcançada. O acesso à justiça.

O trabalho destaca a busca por uma efetividade maior para o direito processual, concretizando princípios como: acesso à justiça, dignidade da pessoa humana e duração razoável do processo, que estimulam o olhar para novos métodos de resolução de disputas, inclusive os autocompositivos, como a constelação familiar.

Sob estes enfoques, refletem os fatores de degradação do Poder Judiciário como o excesso de judicialização, a lentidão e ausência de universalidade do acesso à justiça. O descontentamento da sociedade com a resposta jurisdicional tradicional, resultante da crítica do processo como um fim em si mesmo, o que resulta na busca de resposta mais adequadas e eficientes, entendendo possível com o neoprocessualismo. A jurisdição deixa de ser o ponto central da teoria geral do processo, pois o estado não se reconhece mais como único detentor deste poder, assim, os litigantes passam a ser os verdadeiros protagonistas na solução de suas disputas. Repercutem que o neoinstrumentalismo ou pós-instrumentalismo como uma nova fase, com a perspectiva de buscar uma maior eficiência e resultados satisfatórios a todos os envolvidos no litígio, por outros métodos, inclusive atípicos de solução de conflitos (CAMBI; CORRALIS, 2018, p. 94-95).

Para Jobim (apud CAMBI; CORRALIS, 2018, p. 95), o neoinstrumentalismo ou pós-instrumentalismo pretende fazer uma releitura da terceira onda de acesso à justiça, sob a visão da efetivação dos direitos fundamentais.

Fazem referência a métodos de solução de disputas como: conciliação, mediação, justiça restaurativa, arbitragem e constelações familiares. Sustentam que o neoconstitucionalismo e neoprocessualismo contribuíram para ampliar o acesso à justiça e a uma ordem justa a partir da aplicação de formas típicas e atípicas de resolução de controvérsias judiciais e extrajudiciais, reduzindo o número de judicializações e conferindo maior efetividade e racionalidade ao sistema processual.

No segundo artigo selecionado, Dias e Cheffer (2020, p. 85), por outra ótica, dialogam sobre a atualização do judiciário em face de mudanças de paradigmas e mudanças de conceitos sociais, asseverando que o desenvolvimento humano busca novos formatos de resolver seus problemas. Para tanto analisam o direito sistêmico e novas ferramentas como a constelação familiar, que podem ser utilizadas com esta visão.

Sobre o direito sistêmico, vislumbram uma nova era, que traz um posicionamento de luz e dissipa as trevas que obstacula o desenvolvimento. O direito sistêmico é entendido como uma nova postura, nova forma de fazer justiça, que busca o equilíbrio entre o dar e o receber, proporcionando a paz entre as pessoas envolvidas. Em termos técnico-científicos, é um método de solução de controvérsias sistêmico e fenomenológico, com viés terapêutico, que busca conciliar de forma profunda e em definitivo, pois compreende as causas ocultas geradoras dos conflitos, culminando no equilíbrio e paz dos sistemas envolvidos (STORCH, 2015 apud DIAS; CHEFFER, 2020, p. 87).

Dias e Cheffer (2020, p. 89), expõem que a Constelação Familiar como um método organizado de condução do caso, procurará confortar e conscientizar as partes sobre suas situações e as dificuldades apresentadas aos seus problemas, de modo a propiciar o equilíbrio a possibilitar a solução dos conflitos. Que não é incomum alguns indivíduos se sentirem excluídos, não pertencentes ao sistema que tem relação com a contenda e, de forma inconsciente, resistirem ao prosseguimento de sua própria vida.

Segundo Masiero (apud DIAS; CHEFFER 2020, p. 94), as constelações no judiciário podem ser realizadas por quem tenha treinamento na área, não havendo necessidade do conhecimento em Direito, podendo, inclusive, ser trabalhado em conjunto com um profissional jurídico. A constelação sistêmica é vista como uma ferramenta, podendo ser aplicada no curso do processo ou a qualquer momento.

Dias e Cheffer (2020, p. 98), compreendem que a constelação sob a ótica Hellengeriana, que averigua se existe sistema familiar emaranhados nos sistemas anteriores dos membros de uma família (acesso ao *self*, consciência não local), trazendo à luz um conflito em repetição (carga de memória gravadas no espaço não-local, na consciência e no DNA), daí as pessoas conseguem mais facilmente se libertarem, seriam as ordens superiores que regem as relações. Para os autores, não pode haver uma separação do fator filosófico-espiritual, tampouco, fator científico-moral que engloba a temática. Mencionam que vivemos um novo tempo de compreensão humana e, quem sabe, próximos a uma cura coletiva.

O artigo mostra o direito sistêmico intimamente ligado à Constelação Familiar e com as teorias de Bert Hellinger, seu idealizador. Destaca a eficácia benéfica da constelação no judiciário como o acesso a outras modalidades de métodos e mais humanísticos que auxiliam a pacificação.

Por derradeiro, o trabalho de Rodrigues Junior e Reis (2020) analisa a aplicação da Constelação Familiar no Poder Judiciário, como método alternativo eficaz de solução de conflitos, para resolver litígios familiares, fulcrado no modelo multiportas recepcionado pelo Novo Código de Processo Civil.

A complexibilidade dos membros de um grupo familiar podem gerar conflitos que, mesmo sendo inerentes a convivência entre seres humanos, caso resolvidos de forma inadequada têm potencial para causar rupturas no ambiente familiar. Buscar meios adequados de solução de conflitos é deveras importante, pois possibilita a preservação dos vínculos afetivos. Muitos desses conflitos chegam ao Poder Judiciário, que além das questões jurídicas deve procurar trabalhar os aspectos emocionais e psicológicos, para uma efetiva solução (RODRIGUES JUNIOR; REIS. 2020, p. 2).

Com globalização se intensificaram as relações humanas e novas relações jurídicas diversificaram os conflitos, o aumento de interação social promove a potencialidade dos conflitos (LUCENA FILHO, 2012 apud RODRIGUES JUNIOR; REIS. 2020, p. 4). A cultura do litígio no Brasil intensifica a judicialização, o que ocasiona uma sobrecarga no judiciário e, conseqüentemente prejudica a celeridade e a efetividade em face do volume de demandas.

Ressaltam da importância da modernização do processo jurídico adaptando-o as novas demandas judiciais, a garantir o efetivo acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da CF “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Tal garantia não se limita a um sistema judiciário acessível, mas com a satisfação

do jurisdicionado com o resultado final do processo, e que a jurisdição não é a única capaz de apresentar soluções efetivas, daí impor-se por buscas alternativas à jurisdição (RODRIGUES JUNIOR; REIS. 2020, p. 5). Neste sentido:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição mas serve para determinar duas dificuldades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH apud RODRIGUES JUNIOR; REIS. 2020, p. 5).

Destaque-se a pauta pelo interesse do acesso à justiça, retratados pelas “ondas” no trabalho dos juristas Cappelletti e Garth, onde a terceira onda, com enfoque ao acesso à justiça, reforça a importância da implementação de métodos alternativos de solução de disputas, com consequências em mudanças no Poder Judiciário brasileiro atento as necessidades das pessoas que estão em conflito.

Ainda no contexto jurídico, Azevedo (apud Rodrigues Júnior e Reis, 2020, p. 9), esclarece que o CPC /2015 inaugurou no sistema brasileiro o “sistema multiportas”, que significa que a justiça busca caminhos diferentes para solucionar as disputas adequando as demandas aos procedimentos que melhor se identifiquem com as peculiaridades de cada caso.

Sobre a Constelação Familiar, inserido no sistema multiportas, como a conciliação e mediação, asseveram que Bert Hellinger descobriu padrões comportamentais que atuam de forma inconsciente nos membros da família e identificou leis ou ordens essenciais que equilibram e atuam no sistema familiar, são elas: as leis do pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Com a compreensão dessas leis desenvolveu a técnica da constelação familiar, sob uma abordagem fenomenológica a permite identificar as dinâmicas ocultas no sistema familiar, auxiliando na solução das controvérsias. (RODRIGUES JÚNIOR; REIS. 2020, p 15,19).

Rodrigues Júnior e Reis (2020, p. 26), com a visão pautada na satisfação de quem procura o sistema de justiça, vislumbram a utilização da Constelação Familiar como ferramenta hábil para promover soluções adequadas de conflitos familiares, pois compreende os conflitos ocultos no sistema familiar e, por meio da prática sistêmica é possível alcançar a lide sociológica que circunda a contenda. Uma vez que as relações

familiares são complexas e não é incomum de fatores psicológicos e emocionais interferirem no conflito.

Como se pode verificar neste levantamento, foram destacadas as análises das pesquisas direcionadas para a aplicação da Constelação Familiar no âmbito jurídico.

2 A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO E A ESPIRITUALIDADE NAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO – um caminho para a multidisciplinaridade

No presente capítulo dispusemos a respeito da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos e a mudança de paradigma na justiça, seguidamente pontuamos sobre a Constelação Familiar e sua aplicação no Poder Judiciário, adentramos nas teorizações sobre o Direito Sistêmico e, por fim, nos debruçamos sobre os conceitos de espiritualidade nas Ciências da Religião.

2.1 Métodos Adequados de Solução de Conflitos: uma mudança de paradigma no Poder Judiciário

A consciência do conflito como contingência da condição humana é deveras importante para a promoção de uma mudança de paradigma, a cultura da paz. Compreender a inevitabilidade do conflito extraindo dele o aprendizado positivo deve ser elemento norteador para se buscar o bem viver

Não obstante a crescente evolução tecnológica, com a difusão de novas ideias, a sociedade contemporânea tem demonstrado forte tendência em criar, propagar e multiplicar conflitos. Nutrido por problemas sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos, são matrizes que o alimentam de forma gradual e constante. Em contrapartida, a mesma sociedade não tem se mostrado eficiente no que diz respeito à resolução de tais controvérsias, ao contrário, não é incomum que as mesmas partes sejam protagonistas de mais de uma contenda.

O exercício da jurisdição, pode até resolver a disputa, mas dificilmente, por si só, resolve o conflito sociológico, o que não está sendo mostrado, aquilo que vai além do pedido das partes, situação bastante comum nos conflitos familiares por exemplo. A decisão adjudicada potencializa a disputa interpessoal, pois há sempre um vencedor e um vendido.

A Constituição Federal em seu preâmbulo proclama a “solução pacífica das controvérsias⁹”. Por sua vez, o comando do artigo 5º XXXV¹⁰ da mesma carta constitucional, trata do acesso à justiça, tal acesso deve vir com soluções de conflitos mais efetivas através de uma ordem jurídica justa, o que compreende o uso de meios voluntários, consensuais, autocompositivos, ou seja, meios adequados de modo a alcançar a pacificação de disputa.

Cahali (2012, p. 44-46) afirma que a crise na justiça decorre do alto número de processos não resolvidos e de demandas que se repetem, o que justifica a busca por alternativas que contribuam com de forma eficaz com a solução de conflitos entre as partes. O princípio do acesso à justiça da CF, diz o autor, não assegura apenas o acesso formal ao judiciário, mas um acesso com qualidade, propiciando ao cidadão acesso à ordem jurídica justa.

Portanto, temos na autocomposição o caminho que pode conduzir a isso. De acordo com Fiorelli *et al.* (2008, p. 51), a heterocomposição e a autocomposição são os métodos de gestão de conflitos. Na heterocomposição a solução da contenda recai sobre um terceiro, que é responsável por dizer o direito, como faz o juiz no processo judicial. Já no método autocompositivo, as partes por si mesmas, ou com a ajuda de um terceiro buscam uma solução pacífica, como é o caso por exemplo, da conciliação e da mediação.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em seu último relatório da Justiça em Números, do ano 2020 ano base 2019, o Poder Judiciário terminou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva. Desses, 14,2 milhões, ou seja, 18,5%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, e esperavam alguma situação jurídica futura. Durante o ano de 2019, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 30,2 milhões de processos e foram baixados 35,4 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 6,8%, com aumento dos casos solucionados em 11,6%.

⁹ CF/88 Preâmbulo. “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, **com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. (Negritamos)

¹⁰ CF art. 5, XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 de fevereiro de 2021).

Com relação ao acesso à justiça o relatório relata que, em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.211 ingressaram com uma ação judicial em 2019. Sobre os percentuais de conciliação, em três anos, o número de sentenças homologatórias de acordo cresceu 5,6%, passando de 3.680.138 no ano de 2016 para 3.887.226 em 2019. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 228.782 sentenças homologatórias de acordo (6,3%) (CNJ, 2020).

Como se pode verificar, os números apresentados não deixam dúvidas sobre a cultura do litígio, que engessa e torna lenta a prestação jurisdicional. Uma mudança de paradigma e, até mesmo de cultura, vem se mostrando extremamente necessária, para que se tenha um sistema de justiça eficiente e célere.

Para Grinover (2008), o surgimento das vias conciliatórias, se deve, também, à crise da justiça. Morosidade, custo, burocratização, procedimento complexo, dificuldade no patrocínio gratuito, entre outros, obstaculam o acesso à justiça. Agregado a tais fatos considera também o elevado grau de litigiosidade, presente a sociedade moderna. Para a jurista “a solução não consiste exclusivamente no aumento do número de magistrados, pois quanto mais fácil for o acesso à Justiça, quanto mais ampla a universalidade da jurisdição, maior será o número de processos, formando uma verdadeira bola de neve”.

Propõe os três fundamentos das vias conciliatórias; fundamento funcional, social e político (GRINOVER, 2008):

- ✓ O fundamento funcional, advém da crise da justiça, mais particularmente pela morosidade, inacessibilidade e custo. Aqui se busca a racionalização na desobstrução da justiça, por instrumentos institucionalizados que busquem a autocomposição¹¹. A conciliação e a mediação passam a ser uma política judiciária.
- ✓ O fundamento social considera a função de pacificação social, como escopo social da jurisdição.
- ✓ No fundamento político das vias conciliatórias, tem-se em voga a participação popular na administração da justiça, ou seja, com a colaboração do próprio jurisdicionado nos procedimentos de conciliação e mediação.

¹¹ A autocomposição é regida pela vontade das partes - que são livres para preencher o conteúdo das norma como bem entenderem, não necessariamente por aplicação direta das previsões legais ao caso concreto (TARTUCE, 2018).

Abordagens fundadas na exploração do conflito, como uma visão negativista restou ineficaz para a pacificação social, ainda, métodos únicos, utilizados indistintamente na solução dos mais variados tipos de controvérsias não lograram êxito. Esperar que o estado-juiz consiga resolver todos os conflitos de interesse e promova, por si, a pacificação social é uma verdadeira quimera. Precisamos de uma justiça eficiente e célere, que ande em consonância com as transformações sociais.

Sob esse prisma, o Estado deve facilitar a todo cidadão acesso à justiça. Não apenas a justiça tradicional, mas também a todo conhecimento válido que possibilite que cada pessoa possa, dentro dos limites da lei, buscar a forma mais adequada de resolver os seus conflitos.

Antes mesmo de existirem marcos legais no Brasil, a política de tratamento adequado dos conflitos, foram estimulados e impulsionados inicialmente, pela Resolução n. 125/2010 do CNJ, que trata da “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário” (CNJ, 2010), tal Resolução contribuiu para a difusão de práticas consensuais e institucionalização de métodos autocompositivos. O seu artigo 1º dispõe que “Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade”.

Ainda sobre a gestão de conflitos, outro mecanismo recepcionado pelo CNJ veio através da Resolução n. 225/2016 (CNJ, 2016), da Justiça Restaurativa, instituindo Política Nacional da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, que em compreende um conjunto de princípios, métodos, técnicas próprias, voltada para a conscientização sobre fatores que motivam os conflitos e violência, como relacionais, institucionais e sociais, com potencial para gerar dano concreto ou abstrato e serão solucionados de forma estruturada. Tal medida se desenvolve na esfera penal e se coaduna com as políticas implementadas pelo CNJ, estimulando métodos autocompositivos de gestão de conflitos, com os limites impostos pelas normas específicas de Direito Penal.

Para Azevedo (2016, p. 25), a concepção de que o jurisdicionado ao buscar o judiciário tem a pretensão, tão somente de receber a solução do juiz para suas desavenças, vem sendo modificada para um Estado que persegue, de forma amigável a pacificação

dos conflitos e, somente frustrada tal perspectiva, em caráter excepcional, o Estado deve intervir.

Os meios consensuais tiveram no Novo Código de Processo Civil de 2015 (NCPC) e na Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015) dois marcos legais importantes. Com impacto na institucionalização da mediação e conciliação.

Espelhado da Constituição Federal, o NCPC dispõe:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º (...)

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a **solução consensual dos conflitos**.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de **solução consensual de conflitos** deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Negritamos (BRASIL, 2015)

A norma brasileira recepcionou o Tribunal Multiportas, denominação concebida por Frank Sander, professor da Harvard Law School, significa que num único centro de justiça, deverá haver uma triagem para identificar tipo da demanda, para que somente após, se defina qual o método mais adequado que possa trazer resultados satisfatórios (MUNIZ; SILVA, 2018, p. 290)

A conciliação e a mediação são processos autocompositivos realizados com a intervenção de uma terceira pessoa imparcial (conciliador ou mediador), com a atribuição de facilitar a composição entre os interessados.

O legislador optou por diferenciar a conciliação da mediação no NCPC e, apesar de não defini-los textualmente, indicou quando devem ser aplicados. O parágrafo segundo¹² do artigo 165, prevê que “o conciliar atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes”, enquanto no parágrafo terceiro¹³ do mesmo artigo, assevera que “o mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver

¹²Art. 165 CPC § 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 01 de julho de 2020).

¹³ § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

vínculo entre as partes”. A diferença da atuação do mediar para o mediador, reside principalmente, no tipo de conflito.

No primeiro caso, conciliação, o processo se dá de forma mais breve, onde o foco principal é o acordo, não há relação entre os litigantes, como por exemplo em litígios consumeristas. Já na mediação, há um vínculo entre as partes que se pretende restaurar, ainda que minimamente, como nos conflitos familiares, daí uma preocupação com a lide sociológica. O mediador procura entender restabelecer um diálogo amigável entre as partes e fazer com que as partes entendam o que há por trás do conflito que potencializa o grau de litigiosidade, é um processo mais complexo. Não por acaso mas ações de família o artigo 694¹⁴, do CPC ainda pontua que “todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia”.

Pelo que se deduz da explanação supra, é dever do Estado promover a solução consensual dos conflitos e ainda, que além dos métodos autocompositivos da conciliação e da mediação, outros métodos consensuais devem ser estimulados pelos operadores do direito. Neste panorama se inclui a Constelação Familiar que, apesar de não ser tratada de forma específica na norma, está sendo utilizada pelos Tribunais de Justiça do país, conforme se verá mais adiante.

2.2 A Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário

Há alguns anos, o Poder Judiciário vem observando os benefícios do uso da constelação como mais uma ferramenta que auxilie na conciliação e na mediação, em demandas com alto grau de litigiosidade. O propósito neste caso, é desvendar o que há por trás do conflito que gerou ou pode gerar um processo judicial, abrindo caminho para sua pacificação. A vivência da constelação, que teve início nos processos judiciais autocompositivos, também vem ganhando adeptos nos escritórios de advocacia, como uma recurso extrajudicial, de modo a evitar, em alguns casos, a judicialização. O Juiz de direito Sami Storch, foi o primeiro magistrado a introduzir a Constelação Familiar no judiciário, no ano de 2012, numa comarca do interior da Bahia (CNJ, 2015).

¹⁴ CPC Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 01 de julho de 2020).

Os Tribunais de Justiça vêm permitindo a utilização da Constelação Familiar nas audiências de mediação e mediação, ou antes delas, sob o fundamento que tal prática está recepcionada pelas normas vigentes. Apesar da rigidez e rigor históricos do Direito, a inserção da Constelação Familiar no Judiciário brasileiro se mostrou possível, pela interpretação mais abrangente e atual de alguns dispositivos legais, como o artigo 5º, inciso XXXV da CF, Resolução 125/2010 do CNJ, Código de Processo Civil e a lei de Mediação.

Compor as partes por métodos adequados de solução de controvérsia sugere uma maior eficácia. Segundo Cappelletti (1988, p. 84), é importante que um processo encaminhado para a conciliação “[...] ofereça a possibilidade de que as causas mais profundas de um litígio sejam examinadas e restaurado um relacionamento complexo e prolongado.”

A justiça vive uma mudança de paradigma tanto na teoria quanto na prática. Não é incomum pensar na justiça, atrelando a sua imagem a um alto grau de litigiosidade entre as partes, lentidão de processos que se arrastam por anos, desgaste institucional, jurisdicionado insatisfeito e, muitas vezes, a ineficácia de sentenças - as partes ganham mas não levam. Também não causa estranheza as mesmas partes serem protagonistas de mais de um processo entre elas, num verdadeiro espiral de conflitos. Ou seja, o papel de pacificar a sociedade se mostrou ineficaz apenas e tão somente através do método tradicional que prestigia a decisão adjudicada, imposta, como o único caminho para a solução dos conflitos na sociedade.

O CNJ, como instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro vem apoiando, estimulando tal prática inclusive, publica em sua página na internet os relatos de experiências exitosas com a Constelação Familiar oriundos de todo o país. Vale destacar que não há, até o momento, uma regulamentação específica dos órgãos superiores para tal prática. Alguns magistrados, promotores e advogados, em sintonia com os Tribunais a que são vinculados implementaram o uso da Constelação, de acordo com regras próprias, normalmente junto aos CEJUSCs – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania¹⁵, como programa destinado a orientar, auxiliar e estimular a autocomposição.

¹⁵ Resolução 125/CNJ Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Disponível em:

A seguir, transcreveremos um desses relatos:

Na constelação Familiar de que a senhora – que aqui chamaremos de Laura – participou, estavam presentes as partes envolvidas nas ações, profissionais do direito, estudante e outros convidados. Após a costumeira explicação sobre as ordens sistêmicas, o juiz Storch, conduziu uma mediação e explicou como funcionava as constelações. Depois disso, Laura procurou o juiz e se voluntariou para a prática [...] ela ingressou com uma ação judicial, por meio da Defensoria Pública, pedindo a internação compulsória da filha em uma instituição de tratamento de desintoxicação. Aos 35 anos de idade, a filha era viciada em *crack* e desenvolveu transtornos mentais. Vinha ameaçando e agredindo pessoas na rua com uma faca e quebrava as coisas dentro de casa. [...] A constelação foi iniciada com pessoas representando a filha viciada, o pai de Laura, o avô da garota e o próprio *crack*. [...] Durante a experiência, algumas histórias vieram à tona: Laura, a mãe, havia sido forçada pelo pai a se casar, motivo pelo qual cortara o contato com ele, o que a fizera sofrer muito. E a exclusão do avô gerava grande mágoa também na neta. [...] Depois de muita resistência, Laura conseguiu encarar a pessoa que representava o seu pai e a abraçou. Neste momento, o juiz interrompeu a sessão de Constelação (CNJ, 2018).

A descrição prossegue, com a narrativa de que dias após o juiz foi comunicado que Laura estava mais tranquila e havia retomado contato com sua filha, por telefone. Quanto a filha de Laura, a instituição de tratamento informou que também houve melhora em seu quadro psicológico (CNJ, 2018).

Outro exemplo do emprego das constelações vem da comarca de Parobé, a 70 km de Porto Alegre. Desde o ano de 2016 emprega a Constelação para auxiliar casais a superar divergências que geram violências.

A juíza da comarca e as psicólogas modificam o modelo usual da Constelação e formaram grupos mistos de homens e mulheres, separando as vítimas dos agressores, pois, de acordo com os relatos, as mulheres passam a ver problemas semelhantes ao seu, sob a perspectiva de um terceiro, ajudando a identificar padrões de comportamentos que levam a agressões e histórico de violência doméstica observado em seu ambiente familiar, houve uma redução em 94% nos casos de reincidência de violência praticada por homens (CNJ, 2018).

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/02_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2020).

CPC Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 01 de julho de 2020).

A figura abaixo, extraída do site do CNJ, nos dá uma dimensão de como a Constelação é vista no judiciário:

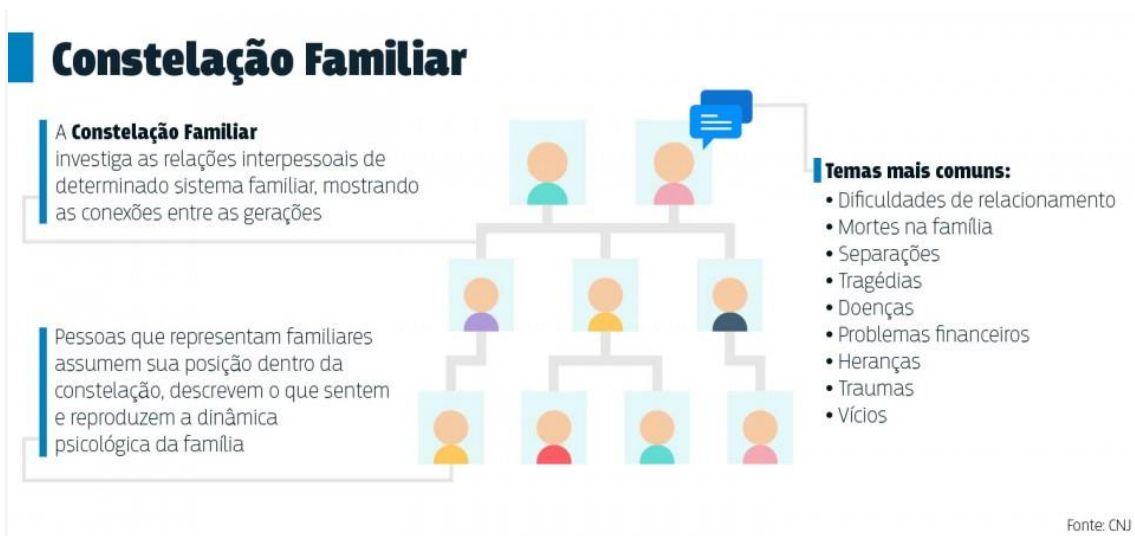


Figura 1

Fonte: CNJ (2018)

De acordo com o CNJ (2018), unidades de justiça de 16 estados e do Distrito Federal utilizam, o que denomina de técnica da Constelação, que “alicerçou seu sistema da Teoria Geral dos Sistemas, na Fenomenologia e no Psicodrama” (CNJ, 2018):



Figura 2

Fonte: CNJ (2018)

Para o juiz Storch (CNJ, 2018), o cidadão procura o judiciário para resolver um conflito específico, ao encontrar a Constelação, verifica a possibilidade de resolvê-los por conta própria – de forma mais profunda do que possibilitaria a sentença -, quebrando padrões nocivos, comportamentos violentos e, relacionamentos prejudiciais.

Em ato inovador, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publicou em 26 de março de 2021, a Portaria n. 3923/2021/3ª Vice – Presidência, que “Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais”. O parágrafo único do artigo 1º preceitua que “entende-se por Constelação Sistêmica, para fins de utilização no âmbito dos CEJUSCs e práticas restaurativas, o método prático de ajuda desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger”. De acordo com o artigo 3º, as constelações poderão ser utilizadas no âmbito dos CEJUSCs e das práticas restaurativas, como ferramenta auxiliar da conciliação ou mediação, com o objetivo de facilitar a autocomposição (TJ/MG, 2021).

Para o juiz Clayton Rosa de Resende, coordenador de CEJUSC de Belo Horizonte/MG e autor da proposta de regulamentação, o emprego da Constelação Sistêmica auxilia a todos no envolvidos no conflito:

Ao passar pelas Constelações, as partes têm uma oportunidade de refletir melhor sobre o seu papel no conflito e, principalmente, na sua solução. Isso facilita o processo de conciliação e mediação. Por meio de um novo olhar para o conflito, é possível construir soluções mais eficazes e colaborar para um judiciário mais humanizado (TJ/MG, 2021).

A Portaria n. 3923/2021, estabelece ainda, que as sessões de Constelação serão confidenciais não sendo permitida gravação ou fotos para proteger o sigilo e a intimidade dos envolvidos, poderão ser individuais ou em grupo, a participação das partes é voluntária, após serem orientados sobre o método. A Portaria também estabelece que a utilização da Constelação pode ser sugerida pelo juiz, conciliador, mediador e representante do Ministério Público durante a sessão de conciliação ou mediação. A parte, seu advogado ou o defensor público, igualmente, poderão requerer o uso da Constelação.

A formação do constelador ou facilitador, está prevista no artigo 4º da norma em comento:

Art. 4º - As sessões de Constelação Sistêmica serão conduzidas por facilitador, selecionado pelo coordenador do CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa, que preencha os seguintes requisitos:

- I – Certificado de formação ou treinamento em constelação familiar ou sistêmica segundo o método de Bert Hellinger, de no mínimo 160 horas,
- II - Comprovada prática em constelação familiar ou sistêmica;
- III – Formação em mediação judicial/extrajudicial nos moldes da regulamentação do CNJ.

A portaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tem um valor emblemático muito importante para as vias conciliatórias, – até a conclusão da presente pesquisa, foi o primeiro e único Tribunal do país a tomar tal iniciativa - pois, é um passo importante para uniformizar a utilização da Constelação no Poder Judiciário, proporcionando confiabilidade técnica e lisura na sua utilização.

É bastante corrente, no âmbito jurídico, associar a Constelação Familiar com o Direito Sistêmico.

2.3 O Direito Sistêmico: um novo olhar para o Direito

No Brasil é comum falar em Constelação Familiar no Poder Judiciário sem fazer referência ao Direito Sistêmico. Foi o juiz Sami Storch que introduziu as Constelações Familiares nas audiências judiciais de conciliação, também é atribuído ao mesmo magistrado a criação da expressão Direito Sistêmico.

Storch (2020, p. 106 -107), explica que a expressão Direito Sistêmico surgiu no ano de 2010, quando resolveu criar um *blog* e registrá-lo. A finalidade do *blog* é escrever sobre seus estudos e experiências com a Constelação Familiar e, também, sobre a gestão de conflitos, a busca de opções para o processo judicial e o próprio tratamento legal dos acontecimentos sob uma ótica sistêmica. Assim, analisa as leis que, na sua compreensão, não produzem o efeito pretendido e as coloca sob o aspecto das ordens sistêmicas trabalhadas nas constelações. Sob esse aspecto o Direito Sistêmico inclui uma nova visão do Direito com base nas leis teorizados por Hellinger, como uma nova abordagem para a solução dos conflitos.

Sugere um novo olhar para o Direito em consonância com as três leis de Hellinger, também denominados Ordens do Amor: o direito ao pertencimento, a hierarquia e, o equilíbrio entre o dar e receber.

A finalidade é que a aplicação da visão sistêmica ao direito, possa auxiliar na compreensão da dinâmica dos conflitos, oportunizando seja encontrada as melhores soluções. A vivência de Storch (2016) relatada em seu *blog* Direito Sistêmico considera que:

O mero conhecimento das ordens ocultas, descritas por Hellinger como as “ordens do amor”, permite a compreensão das dinâmicas dos conflitos e da violência de forma mais ampla, além das aparências, facilitando ao julgador adotar, em cada caso, o posicionamento mais adequando à pacificação das relações envolvidas.

Para a visão sistêmica, o conflito é uma resposta de algo que surgiu antes mesmo do encontro entre as pessoas, remonta de um passado algumas vezes desconhecido no relacionamento presente e, as pessoas, de forma inconsciente, se aproximam daquele conflito ou mesmo adotam posturas que o estimulam (STORCH, 2020, p. 139).

Capra e Mattei (2018, p. 148) apesar de não tratarem da visão sistêmica helligeriana, também defendem que, para expandir a compreensão sistêmica da vida até as leis humanas, existe um modelo teórico de padrão em rede, básico, de organização em todos os sistemas vivos; “[...] a vida tem uma unidade fundamental e os diferentes sistemas vivos exibem padrões semelhantes de organização.”

Esta visão Sistêmica do Direito vem sendo aplicada por advogados, no atendimento dos seus clientes, são os chamados atendimentos sistêmicos. Os advogados lidam com os conflitos dos clientes primeiramente, na esfera extrajudicial e podem, já nesta seara, procurar resolve-los da forma mais adequada, preventivamente, antes de recorrer ao judiciário. Para Quezada (2019, p. 19), o cliente leva para o escritório do advogado todo o sistema familiar, as emoções e os mais variados sentimentos negativos, além de suas crenças. O advogado sistêmico tem habilidades e uma visão peculiares sobre o conflito e tudo que o circunda:

Neste sentido, o profissional que possui um olhar mais ampliado pode refletir sobre: quais os motivos que levam este cliente a ter este tipo de conflito? O que leva o cliente a agir como age? Quem do sistema familiar deste cliente também passou por esta situação? E, por meio deste questionamento interno, o advogado pode fazer perguntas sistêmicas relacionadas ao cliente para atender de forma mais ampla o que acontece dentro do conflito e gerar novas possibilidades de solução (QUEZADA, 2019, p. 19).

Mintert, Tran e Kurpius (2020), também voltados para atendimento mais holístico do Direito, relatam a experiência e importância da atuação de advogados da justiça social por um olhar socioecológico. *The Multicultural and Social Justice Counseling Competencies – MSJCC*, oferecem orientações numa área não muito privilegiada pela advocacia, que é a religião e a espiritualidade inseridos num contexto multicultural. Os autores asseveram que a religião e a espiritualidade são construções que devem ser consideradas, sem descuidar da ética, pois inseridas no aspecto da diversidade, revelam a visão de mundo dos clientes.

Como idealizado por Dr. Sami Storch, Direito Sistêmico significa que a análise do direito será baseada nas ordens superiores que regem todas as relações das pessoas, de acordo a ciência da Constelação Familiar, criada por Hellinger. Desta feita, pontua que os conflitos são, em geral, causados por algo mais profundo, que não consegue ser visto, devido a sua complexidade, nos autos do processo judicial. Considera simplista a decisão imposta pela lei ou por sentença judicial, que pode não trazer paz para as pessoas envolvidas no conflito. Que a solução deve abranger todo o sistema envolvido. (STORCH, 2010).

Portanto, tanto a Constelação Familiar quando a aplicação do Direito Sistêmico, procuram, através de um novo formato de se trabalhar e olhar os conflitos - empregando métodos ou técnicas outrora estranhos ao direito -, resolvê-los da maneira mais eficaz, célere e menos traumática para os envolvidos, de modo a solucionar eficazmente a lide sociológica, ou seja, o aquela que está por trás do conflito, potencializando-o.

2.4 Entendendo a espiritualidade nas Ciências da Religião

Considerando o enfoque multidisciplinar do trabalho ora em comento, é sobremaneira importante pontuar, ainda que de forma breve, em que consiste o estudo científico das Ciências da Religião. Inicialmente é marcante o seu caráter multidisciplinar, plural, isso tem ligação direta com a complexidade de seu campo, a religião. Contudo, o seu estudo não tem apenas por objetivo as religiões, é mais abrangente do que isso e sem limites definidos, pois tem a ver com o próprio mundo religioso:

O objetivo de estudos da Ciência da Religião não é o mundo religioso. Não é só a religiosidade ou as religiões. É um mundo singular, genérico suficientemente vago para caberem neste termo a religiosidade, a

espiritualidade, os mitos, os rituais, a história, a linguagem, a cultura, as pessoas de vida religiosa, as pessoas com sua vida religiosa, a moral e a ética religiosas, o simbolismo religioso, enfim, tudo que se refira a ou que se contenha a religião (BRITO, 2016, p.677-678).

A par do entendimento do estudo científico das Ciências da Religião, passemos a analisar o conceito de espiritualidade e o seu entrelaçamento com a compreensão do Campo como estudado na pesquisa. A vivência do Campo nas constelações familiares como uma experiência anômala¹⁶ também pode encontrar respaldo no conceito de espiritualidade das Ciências da Religião. Podemos exemplificar como experiências anômalas: quase morte, de psicocinesia, místicas, estados alterados de consciência, curas inexplicáveis, entre outras (MARTINEZ et al., 2019, p. 98).

Sob esta ótica, ao enveredarmos pelo conceito de espiritualidade nos deparamos com diversos posicionamentos, apresentamos as concepções que nortearam esta investigação e se coadunam com o nosso entendimento.

De acordo com Pulchaski *et al.* (Apud Sociedade Brasileira Pediatria, 2020, p. 1), a espiritualidade é uma característica universal, é a busca da expressão do que a vida significa, da transcendência, relação ou a experiência de conexão com você mesmo, com a natureza e o significado do sagrado, “É como a pessoa vivencia sua conectividade consigo e com os outros. A relação com o transcendente (que excede os limites de sua rotina habitual) e se expressa por suas atitudes, comportamentos, hábitos e práticas.”

Röhr (2011, p. 54, 55), no artigo intitulado Espiritualidade e Formação Humana, descreve da frequência com as pessoas, nos dias atuais, se dizem espiritualizadas e, como são diversas as formas que cada uma delas entendem a espiritualidade. Identificou como os mais usuais: a repulsa ao materialismo, o afastamento das religiões formais e tradicionais e crença numa força dita superior, conferindo sentido à vida. Sugere compreender a espiritualidade distanciando-se dos modismos, enveredando por uma compreensão ligada a humanização do homem. Dentre outros aspectos escreve que, pensar em espiritualidade implica em considerar a integralidade do ser humano¹⁷ e dimensão norteadora do processo de humanização, sob o ponto de vista de formação humana. Ao admitir, ainda que de forma provisória, que a espiritualidade integra uma das

¹⁶ “O termo experiências anômalas designa uma classe de experiências uma classe de experiências incomuns que embora possam ser frequentes na população geral, se desviam das experiências científicas usuais e do paradigma científico vigente” (CARDEN; LYNN; KRIPPNER, 2013 apud MARTINEZ *et al.*, 2019, p. 98).

¹⁷ O conceito de integralidade do ser humano adotado reconhece a importância específica de cada dimensão e a mútua interdependência de todas como princípio (RÖHR, 2011).

dimensões do ser humano, não será vista de forma isolada, sem o “nexo”, com as dimensões “profanas”.

São cinco as dimensões elencadas: física, sensorial, emocional, mental e espiritual. O autor difere a dimensão espiritual da religiosa. Para ele, esta última - que pode também incluir a espiritual, ao menos em parte -, tem a ver com a intervenção direta de Deus e também com um tipo de organização social, o que não acontece na dimensão espiritual (ROHR, 2011, p. 54-55).

Para Giovanetti (apud Lemos, 2019, p. 691), a espiritualidade é uma dimensão que está intimamente relacionada com a forma como o ser humano confere sentido a realidade e não implica uma ligação com uma realidade superior. Está próximo com a capacidade humana de auto transcender, enfrentando adversidades, valorar e criar sentido e significado para as várias situações da existência (FRANKL, 1991 apud LEMOS, 2019, p. 691).

Na compreensão de Guzzo e Mathieu (apud Lemos, 2019, p.691), compreender espiritualidade passa por um conceito elementar que lhe dá sustentação, o Espírito, de origem latina significa sopro ou respiro. Em grego *pneuma*. As palavras espírito e alma, derivam do termo *atman* para designar suspiro. De acordo com Anjos (apud Lemos, 2019, p. 692) o termo espiritualidade “é o conjunto de referenciais e práticas com que se cultivam os valores do espírito. Esse conceito expressa notadamente a ação do ser espiritual, enquanto desenvolve essa sua característica ontológica”.

Segundo Calvani (2014, p. 668), por muito tempo o conceito de espiritualidade no mundo ocidental foi dominado pela teologia cristã como uma categoria diferente da matéria e associada a emoções e crenças, sem preocupações materiais, porém, segundo o autor, não pertence mais e tão somente a esse campo. O autor aponta a necessidade de uma revisão de literatura, haja vista sua imprecisão conceitual. Adjetiva o termo *espiritualidades não-religiosas* e da necessidade de estabelecer um diálogo das Ciências da Religião e “outras esferas da cultura, a partir da suspeita de que há formas de espiritualidade que não se localizam no raio do alcance dos sistemas religiosos organizados”. (CALVANI, 2014, P.671).

Para a compreensão do fenômeno do “Campo” nosso estudo adotou a definição de espiritualidade(s) plural de Hanegraaff (2017). Partimos da análise do autor sobre a Nova Era¹⁸, como um fenômeno inovador baseado em um simbolismo radicalmente

¹⁸ “Concluí que a religião Nova Era, pode ser definida como uma forma de “esoterismo secularizado”: está enraizada nas chamadas tradições esotéricas ocidentais que podem ser rastreadas até o início do

privado (p.403) e, não ao simbolismo coletivo de uma religião existente, mas numa espiritualidade não religiosa.

Pontua Hanegraaff (2017, p. 414-415), que as espiritualidades da Nova Era não surgem ligadas a uma religião já existente, se baseiam “na manipulação individual tanto dos sistemas simbólicos religiosos quanto dos não-religiosos; e essa manipulação é feita para preencher esses símbolos com um novo significado religioso”. Neste contexto, as espiritualidades não se associam aos símbolos religiosos ou, que estejam ligados as igrejas e suas teologias. Já com relação ao sistema simbólico não religioso, se valem de teorizações da física quântica, psicologia e sociologia e de tradições alternativas, dando um toque espiritual.

Hanegraaff (2017, p.406) propõe um conceito de espiritualidade(s) plural elucidando as diferentes formas que ela pode tomar como “qualquer prática humana que mantém contato entre o mundo cotidiano e um quadro metaempírico mais geral de significado por meio da manipulação individual de sistemas simbólicos.”

Sobre a manipulação individual do sistema simbólico Hanegraaff (2017, 406), esclarece que o termo “manipulação” significa que as pessoas podem interpretar, empiricamente e de forma criativa, os sistemas simbólicos existentes, tanto religioso como não religioso. Toda a pessoa que confere um toque especial aos símbolos religiosos já está criando, ainda que minimamente, sua própria espiritualidade, como um fenômeno cotidiano. Uma religião sem espiritualidade é unimaginável, mas, uma espiritualidade sem religião se apresenta possível (p. 412). Para ele, são criadas novas sínteses, com a manipulação individual dos sistemas simbólicos existentes, que possibilita manter contato ritual com um quadro metaempírico mais geral de significados, onde as pessoas dão sentido às suas experiências diárias, como o era com a religião.

De nossa parte, entendemos que o fenômeno do Campo relatado nas Constelações Familiares e analisada na obra hellingeriana, se coaduna com a definição de espiritualidade(s) plural como proposta por Hanegraaff, como uma evolução espiritual que se origina das experiências individuais dos participantes daquela prática, que não têm limites e expõem as várias realidades pessoas através da manipulação individual dos sistemas simbólicos, sejam eles religiosos ou não religiosos.

Renascimento, mas que passam por um profundo processo de secularização no século XIX. O novo fenômeno de um esoterismo secularizado é mais conhecido como “ocultismo”; atingiu o desenvolvimento completo no início do século XX e foi eventualmente adotado pelo *movimento* da Nova Era conforme emergia durante a década de 1970.” (HANEGRRAFF, 1999, p. 404-405)

As pesquisas supracitadas indicam que o fenômeno do campo, seja do ponto de vista empírico ou como teorizado por seu idealizador Hellinger, se coaduna com os conceitos de espiritualidade, notadamente aquelas desvinculadas, na sua prática, de uma religião formal, assim entendida como espiritualidades não religiosas.

Tendo em conta o arcabouço teórico supracitado, elencamos a seguir os objetivos do estudo:

Objetivo geral

- ✓ Compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário correlacionando-a com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião.

Para isso se buscou

- ✓ Entender a noção de Campo na Constelação.
- ✓ Examinou a construção do conceito de espiritualidade nas Ciências da Religião.
- ✓ Verificou as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Familiar e, definição de espiritualidade nas Ciências da Religião.

3 CONSIDERAÇÕES MOTODOLÓGICAS

Este capítulo é dedicado as considerações metodológicas, análises dos resultados e suas discussões, à luz da fundamentação teórica escolhida.

3.1 Tipo de pesquisa

A pesquisa é de natureza quali-quantitativa e exploratória. Os dados das entrevistas foram analisados numa abordagem lexicográfica de apresentação dos resultados, com auxílio do software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires).

A abordagem da pesquisa qualitativa é condição fundamental para o estudo do fenômeno da constelação familiar realizada no Poder Judiciário. Tal tipo de pesquisa foca na descrição e em como os participantes vivenciam um determinado fenômeno, tem como propósito reduzir as experiências em comum dessas pessoas, quando e como vivenciam tal fenômeno, além de verificar o que elas têm em comum. É sobremaneira importante conhecer a essência da experiência vivida e ter acesso a descrição desses

acontecimentos pois, o tema escolhido é novo, e não se tem até o momento, conhecimento de haver sido estudado neste contexto.

Para compreensão dos detalhes dos objetivos aqui colocados, pudemos estabelecer diálogo direto com os entrevistados e, através de seus relatos, tornar possível conhecer mais sobre o fenômeno, sob a ótica daqueles.

Os benefícios obtidos com este trabalho são importantes e traduzidos em esclarecimentos úteis e de valor reflexivo necessário e atual para a população estudada. A abordagem multidisciplinar permitirá uma melhor compreensão dos fenômenos percebidos na prática da Constelação Familiar entre o público estudado e a interligação com as ciências humanas.

3.2. Local da Pesquisa

A Organização Mundial da Saúde (OMS), anunciou em 11 de março de 2020, uma pandemia, devido surto da doença Covid-19 (OPAS, 2020), o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188, de 03.02.2020. Assim, o estudo foi realizado de forma síncrona entre a pesquisadora e entrevistados, em uma plataforma de conversa.

A pesquisa foi inserida na Plataforma Brasil no mês de julho de 2020, para análise e aprovação prévia pelo órgão competente. Ao final do mesmo mês de julho, em Parecer de número 4.174.595, obteve provimento favorável emitido Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS (ANEXO 1).

Neste cenário, as entrevistas foram realizadas usando o recurso tecnológico da internet, de modo que se manteve o distanciamento social. Foi adotada a forma síncrona para a coleta dos dados nas entrevistas.

3.3 População e Amostra

Participaram deste pesquisa 18 pessoas, todos elas consteladoras, de ambos os sexos, feminino e masculino.

3.4 Critérios de inclusão:

- Indivíduos de ambos os sexos, feminino ou masculino;
- Com idade superior a 21 anos;
- Advogados, magistrados, promotores de justiça e servidores do Poder Judiciário.
- Com o curso de Constelador(a) Familiar;
- Com capacidades cognitivas para responder as perguntas por meio eletrônico e pelos instrumentos online utilizados.

Ao utilizarmos os recursos da internet como meio de efetuar as entrevistas, foi possível colher amostras em diversos estados do país. As buscas pelas amostras foram feitas, inicialmente, por uma rede de contatos entre servidores, juízes, promotores e colaboradores do Poder Judiciário e, prosseguiu na rede mundial de computadores, no Instagram e Facebook. Também foram efetuadas buscas por amostras em algumas Ordens dos Advogados do Brasil e Tribunais de Justiças Estaduais. No decorrer das entrevistas, alguns dos entrevistados nos forneceram contatos telefônicos de outros consteladores.

Considerando a pesquisa tratar de temática bastante específica, envolvendo consteladores do judiciário, com campo de atuação por demais limitado, para evitar qualquer tipo de arguição futura de falso anonimato ou falso sigilo, estão sendo divulgados apenas a cidade e o Estado das amostras.

3.5 Critérios de exclusão ou se recusaram a participar da pesquisa

Foram excluídos os sujeitos que não se enquadraram nos critérios de inclusão estabelecidos no item acima.

3.6 Instrumentos e procedimentos para coleta de dados

Na pesquisa qualitativa, a comunicação é sobremaneira importante, algumas vezes essencial. A entrevista semiestruturada contribui para tal aspecto pois se reveste de intimidade e flexibilidade, sendo possível, com perguntas e respostas, perseguir a um só tempo, tanto a construção quanto os significados do objeto pesquisado. Não por acaso a pesquisa com seres humanos comumente se utiliza desse formato:

Quando se referem a serem humanos, os dados que interessam são conceitos, percepções, imagens mentais, crenças, emoções, interações, pensamentos, experiências, processos e vivências manifestadas na linguagem dos participantes, seja de maneira, individual, grupal ou coletiva. (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 417).

O estudo utilizou a entrevista semiestruturada para a obtenção dos dados. Foram previamente elaboradas 10 (dez) perguntas abertas (APENDICE B):

- ✓ O que você entende por Constelação Familiar?
- ✓ Como você realiza as Constelações?
- ✓ Quais são suas perspectivas para essa prática?
- ✓ Quando se inicia uma constelação, há a configuração de um “Campo”. Quero entender melhor como se dá o processo de surgimento do “Campo”. Como você que constela entende isso?
- ✓ Como é que este fenômeno tão impressionante acontece?
- ✓ Acontece alguma sensação corporal ou não corporal? Alguém já relatou alguma coisa nesse sentido?
- ✓ A que você atribui os movimentos das pessoas que participam da constelação quando estão dentro desse “Campo”?
- ✓ Parece uma coisa espiritual, alguém já disse ter uma impressão desse tipo?
- ✓ Como o você se sentiu?
- ✓ Para você, o que é espiritualidade?

Após a liberação e a aprovação pelo Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba, contactamos os consteladores que preencheram os requisitos estipulados nos critérios de inclusão, a fim de encontrar voluntários. O contato se deu por *Whatsapp* e ligação telefônica convencional. Neste primeiro contato procuramos criar, entre entrevistador e entrevistados, um clima de empatia e confiança, o *rapport*, sendo informado aos entrevistados da utilidade, objetivos e o título da pesquisa.

Com o aceite, agendamos, de acordo com a conveniência dos participantes, data e hora para a sua realização das entrevistas. Todas as entrevistas foram individuais online, de forma simultânea entre entrevistador e entrevistado, por plataforma que permitiu o recurso da videoconferência e gravação, o Google Meet,

Os entrevistados foram informados de que não haverá respostas certas ou erradas e ao concordarem em participar, receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), através de um link (APENDICE A). Foram destacadas as questões sobre o sigilo, o anonimato e a voluntariedade dos entrevistados.

3.7 Hipótese

Este estudo trabalhou com a seguinte hipótese: espera-se que o fenômeno do “Campo” na Constelação Sistêmica Familiar possa ser incluído dentro do conceito mais amplo de espiritualidade.

3.8 Posicionamento ético das pesquisadoras

O estudo se desenvolveu em conformidade com a Resolução de 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2012), levando-se em consideração os aspectos éticos em pesquisa envolvendo seres humanos.

Como dispõe a Resolução acima referenciada, os sujeitos da pesquisa foram informados sobre o objetivo do estudo, a liberdade de cada um em participar, ou desistirem da participação em qualquer fase do trabalho, garantindo o anonimato, sigilo das informações e, também sobre a autorização para a publicação.

3.9 Riscos e benefícios da pesquisa

Os riscos são leves, considerando que a abordagem feita aos entrevistados se restringiu ao conhecimento sobre matérias específicas, o desconhecimento ou a sua insuficiência, poderia gerar algum constrangimento para eles. Contudo, quando da apresentação o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), foram informados do direito em desistir a qualquer momento de continuar a entrevista.

Com relação aos benefícios, a pesquisa, de abordagem interdisciplinar, permitirá uma melhor compreensão dos fenômenos percebidos na prática da Constelação Familiar no mundo jurídico e um possível entrelaçamento com as ciências humanas. De outra monta, poderá contribuir para estimular que outros pesquisadores, das mais diversas áreas de estudo, sejam incentivados a se debruçarem acerca de uma temática tão instigante e

complexa, que vem apresentando resultados relevantes, crescentes e satisfatórios na mediação de conflitos no Poder Judiciário brasileiro.

3.10 Análise dos dados

3.10.1 Método

Os dados das entrevistas foram analisados seguindo uma abordagem lexicográfica de apresentação dos resultados, com auxílio do software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires). O Iramuteq é um programa estatístico de análise de dados textuais criado por Pierre Ratinaud, em 2009, na Universidade de Toulouse (França), que utiliza a linguagem de R de programação para a execução de suas análises.

O programa funciona com base na lematização das palavras (i.e., na redução de um vocábulo em sua raiz semântica), sendo alimentado por duas opções de entrada de textos, nomeadamente a matriz e o corpus textual (CAMARGO; JUSTO, 2013).

Uma matriz textual é um quadro referenciado a partir do modelo sujeito-conteúdo, no qual são dispostas as palavras e a ordem de importância dos termos (ou a força com que essas palavras emergem em um discurso, por exemplo). É muito utilizada em estudos que buscam analisar a centralidade temática de um texto ou de evocações de palavras.

Um corpus, por sua vez, diz respeito a uma organização textual em que constam os elementos gráficos comuns de uma redação, como palavras, sentenças e parágrafos. Os corpora (plural de corpus) são estruturados de modo que cada nível de análise corresponde a um texto. Neste estudo, por exemplo, o conteúdo abordado nas entrevistas de cada sujeito-participante ($n = 18$) correspondeu a um texto específico. O conjunto desses dezoito diferentes textos formou o corpus de análise desta pesquisa.

Acerca das possibilidades de análises realizadas pelo Iramuteq, optou-se neste estudo pelas técnicas da Classificação Hierárquica Descendente (CHD), da Análise de Similitude e da Nuvem de Palavras, tendo em vista a precisão e a especificidade de cada um desses métodos.

Especificamente, a CHD é um tipo de análise multivariada que possibilita a organização gráfica do conteúdo do corpus em uma estrutura hierarquizada de apresentação. A partir desta técnica, o conjunto de entrevistas é organizado em classes (ou categorias) textuais, nas quais se vinculam as palavras mais fortemente associadas,

sendo essa associação observada pelo cálculo do qui-quadrado. Quanto maior o valor do qui-quadrado, maior é a probabilidade de uma palavra estar fortemente associada com uma categoria específica (REINERT, 1990).

Seguidamente, a Análise de Similitude visa observar as ocorrências entre os vocábulos, isto é, a relação entre os significados das palavras em um dado contexto textual. Através da Análise de Similitude, o Iramuteq possibilita a compreensão inicial sobre como os conteúdos das entrevistas realizadas com diferentes sujeitos podem estar relacionadas entre si.

O resultado dessa análise é um gráfico denominado de árvore máxima de similitude, construído com base na teoria dos grafos, de modo que quanto mais extensa for a ramificação de cada grafo, maior é a relação entre os vocábulos (MARCHAND; RATINAUD, 2012).

A nuvem de palavras, por sua vez, é um tipo de estatística descritiva que toma como base a frequência total das palavras em um corpus. Através desta técnica, as formas (palavras que possuem um significado específico) são contabilizados e organizados em uma disposição gráfica extraída pelo programa.

Esse tipo de análise pode ser utilizada como uma estratégia inicial de tratamento dos dados, tendo em vista que não possibilita a observação da relação ou associação entre os termos, cuja limitação justifica a escolha das técnicas apresentados anteriormente (RATINAUD, 2009).

Antes da realização das análises, a partir das perguntas e respostas da entrevista o corpus foi organizado de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no manual do Iramuteq (SALVIATI, 2017). Inicialmente, o conteúdo das entrevistas foi organizado no LibreOffice, de modo que cada participante correspondeu a uma linha de comando individual no corpus. Após esta etapa, o texto passou por uma revisão ortográfica e gramatical.

Finalmente, após toda essa sistematização, o corpus foi adicionado ao programa para a realização das análises. Desse modo, após a preparação correta do corpus, procedeu-se com a análise dos dados das entrevistas, visando observar não só os significados atribuídos pelos sujeitos ao problema de pesquisa investigado, mas também o contexto lexical vinculado a cada termo significativamente importantes para as análises.

3.10.2 Resultados da pesquisa

Participaram desta pesquisa 18 pessoas, todas elas consteladoras, de ambos os sexos, residentes nas cidades de João Pessoa/PB, Recife/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ribeirão Preto/SP, Sorocaba/SP, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Itabira/MG, Porto Velho/RO e Flores da Cunha/RS.

A tabela abaixo especifica o detalhamento das amostras:

Tabela 4 - Relação de entrevistados por quantidade, função, cidade e estado

Quantidade	Função/Profissão	Cidade	Estado
2	Servidor(a)	Recife	PE
3	Advogado(a)	João Pessoa	PB
1	Advogado(a)	Ribeirão Preto	SP
1	Advogado(a)	São Paulo	SP
1	Advogado(a)	Sorocaba	SP
1	Promotor(a) de Justiça	Ilha de Itamaracá	PE
4	Advogado(a)	Belo Horizonte	MG
1	Juiz(a) de Direito	Belo Horizonte	MG
1	Advogado(a)	Itabira	MG
1	Advogado(a)	Poços de Caldas	MG
1	Advogado(a)	Porto Velho	RO
1	Advogado(a)	Flores da Cunha	RS

Foram ouvidos 1 magistrado(a), 1 promotor(a) de justiça, 2 servidores(as) do Poder Judiciário e 14 advogados(as), totalizando 18 amostras. As entrevistas foram realizadas entre os dias 04 de agosto 2020 até 27 de agosto de 2020. Os horários foram os mais variados, de acordo com a conveniência e disponibilidades dos entrevistados. Aconteceram entre o período das 9:horas até às 20:horas. Todas as entrevistas foram gravadas na plataforma do Google Meet, com autorização prévia dos mesmos.

3.10.2.1 Técnica da Nuvem de Palavras

Inicialmente, foram observadas as frequências dos vocábulos ao longo do corpus textual analisado. Para isso, solicitou-se ao Iramuteq a realização da técnica de nuvem de

Todavia, mesmo que reconhecida a importância desses termos, a nuvem de palavras incorre em uma limitação técnica de não estabelecer conexões entre palavras. Ou seja, somente com a frequência das palavras não se faz possível inferir quais vocábulos estão associados/relacionados entre si. Para superar esta limitação, prosseguiu-se com a realização da análise de similitude.

3.10.2.2 Técnica da Análise de Similitude

Por meio da análise de similitude (Figura 4), foi observado dois eixos semânticos principais e fortemente relacionados. No primeiro eixo, observa-se a palavra “campo” como elemento central. É a partir deste termo que todos os outros se formam e se conectam com os demais. A palavra “campo” parece estar fortemente relacionada com os termos “informação”, “representante” (a qual liga-se à palavra “boneco”), “conectar”, “energia”, “família”, “começar”, “existir” e “trazer”, por sua vez ligada à “consciência” e “situação”.

Além disso, “campo” vincula-se a um elemento secundário estruturado pelo termo “sentir”, estando esse vocábulo conectado com as palavras “sensação” e “corpo”. Este eixo representa a forma como o campo se manifesta durante as sessões de constelação. Especificamente, esse conjunto de palavras fornece uma compreensão acerca das impressões e significados dos participantes com relação ao campo, fenômeno estudado e trabalhado na constelação familiar.

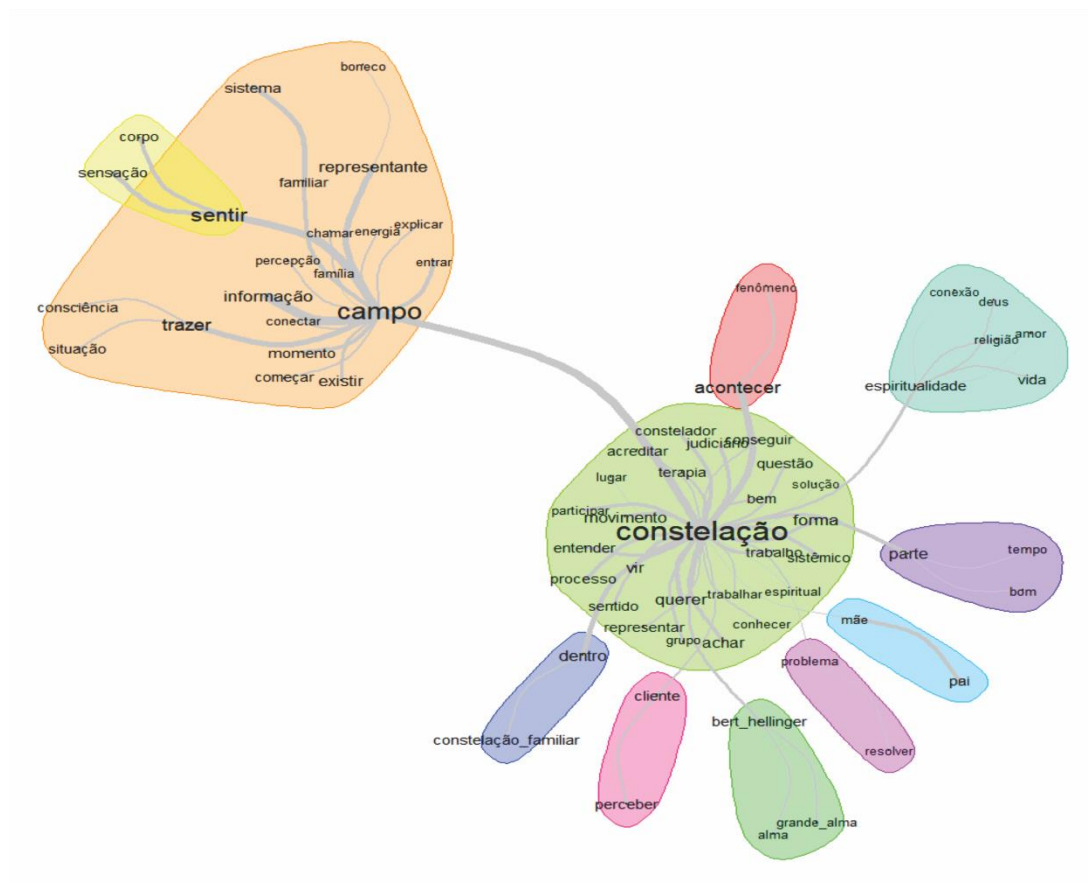


Figura 4. Árvore máxima de similitude estruturada sobre as entrevistas do corpus de análise.

Fonte: autora (2021).

Em continuidade, logo abaixo na figura pode-se observar um segundo eixo de análise, centralizado estruturalmente pela palavra “constelação”. Esse vocábulo está fortemente relacionado com termos como “sistêmico”, “representar”, “movimento”, “constelador”, “terapia”, “judiciário”, “solução”, “querer”, “processo”, “entender” e “participar”.

Neste eixo, estão organizados os sentidos e significados dos participantes com relação à constelação familiar em si, assim como sobre os elementos que a circundam, a exemplo do fundador da filosofia e seu trabalho com a grande alma (“Bert Hellinger”), da representação de papéis sociais no decorrer das sessões (palavras “mãe” e “pai”), da tentativa de resolução de conflitos (“problema”, “resolver”), da manifestação do fenômeno (“acontecer”, “fenômeno”) e da relação com a espiritualidade e suas diferentes denominações (“espiritualidade”, “religião”, “amor”, “vida”, “deus”, “conexão”).

Constelação e campo são dois eixos principais de análise fortemente relacionados, o que significa dizer que, para a amostra de consteladores familiares que participaram do estudo, ambos os termos são indissociáveis. Em outras palavras, a constelação leva ao campo, assim como o campo leva a constelação.

Assim como a nuvem de palavras, a análise de similitude também possui limitações. Mesmo que ela avance na atribuição de sentido aos discursos trazidos nas entrevistas, em comparação com a técnica anterior, essa análise não possibilita verificar o contexto lexical em que se estrutura o significado. Isto é, ela não permite verificar a exatidão do discurso relacionado com as palavras, nem o grau de associação dos termos com o significado abordado pelo eixo. Para superar esta limitação e completar o programa de análises textuais, é preciso realizar uma CHD, de modo a observar a estrutura e o contexto lexical das narrativas que compõem o corpus de análise.

3.10.2.3 Técnica da Classificação Hierárquica Descendente

Ao executar a CHD no Iramuteq, observou-se um aproveitamento do corpus em 80,33%, o que significa dizer que dos 1098 segmentos textuais (ou Unidades de Contexto Iniciais), foram classificadas 882 Unidades de Contexto Elementar (UCE). A média de formas (i.e., palavras com significados diferentes entre si) por UCE foi de 33,78.

Com relação à classificação do corpus, foi verificado que as narrativas dos participantes se estruturaram em dois eixos principais (Figura 5). Da esquerda para direita, o primeiro eixo apresentado no dendrograma formou apenas uma classe temática classe 2 (sentidos da espiritualidade), que correspondeu a 19,6% do conteúdo das entrevistas. O segundo eixo, por sua vez, organizou quatro categorias de análise, a saber: classe 4 corresponde as sensações corporais e não corporais (23%), classe 3 diz respeito a dinâmica da constelação (19,4%), a classe 1 trata do significado do campo (17,4%) e, classe 5 que corresponde a constelação e o judiciário (20,6%).

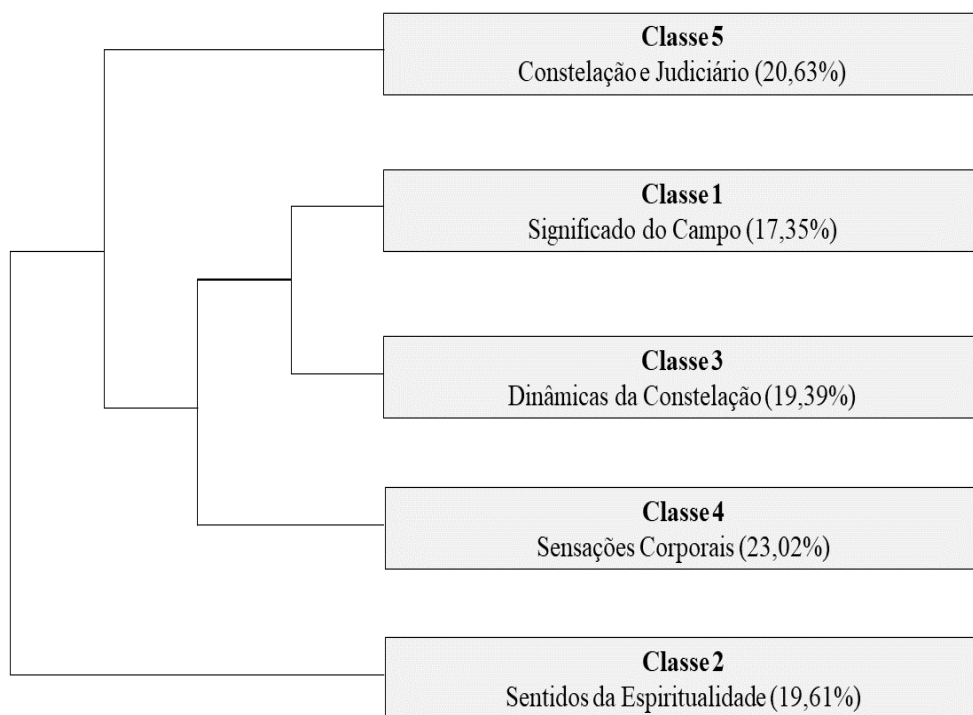


Figura 5. Dendrograma das classes de análise (descritivo).

Fonte: autora (2021).

Cada uma das classes é formada por diferentes palavras, cuja associação estatística entre elas e o eixo de análise é calculada através do qui-quadrado (Figura 6). Na classe 2 (sentidos da espiritualidade), as palavras estatisticamente significativas repercutem os sentidos atribuídos pelos participantes com relação à espiritualidade.

São exemplos de termos que compõe esta categoria: “espiritualidade” [χ^2 (47) = 197,39; $p < 0,001$], “deus” [χ^2 (23) = 75,95; $p < 0,001$], “grande alma” [χ^2 (17) = 71,04; $p < 0,001$], “espírito” [χ^2 (18) = 69,5; $p < 0,001$], “religião” [χ^2 (21) = 63,54; $p < 0,001$], “místico” [χ^2 (10) = 41,45; $p < 0,001$] e “religioso” [χ^2 (9) = 37,26; $p < 0,001$].

Ao observar o contexto lexical sobre a qual essa classe se vincula, percebe-se que os discursos expressam a compreensão individual de cada participante acerca do significado de espiritualidade, como: “espiritualidade para mim é você estar em comunhão com Deus” (sujeito 14), “espiritualidade me vem o conceito de religião enquanto religare” (sujeito 5), “espiritualidade é uma conexão com algo transcendental, uma fé em algo superior” (sujeito 4).

$*p < 0.0001$

Figura 6 - Dendrograma formado pelas classes temáticas.

Fonte: autora (2021)

A classe 4 (sensações corporais) e não corporais, por sua vez, representa os sentidos atribuídos às sensações corporais e emocionais vivenciadas ao longo das sessões de constelação familiar. Nessa classe, as palavras mais significativas foram: “sentir” [χ^2 (65) = 85,42; $p < 0,001$], “sensação” [χ^2 (33) = 65,02; $p < 0,001$], “corporal” [χ^2 (17) = 57,98; $p < 0,001$], “corpo” [χ^2 (27) = 49,19; $p < 0,001$], “dor” [χ^2 (15) = 37,73; $p < 0,001$], “medo” [χ^2 (11) = 32,36; $p < 0,001$], “cheiro” [χ^2 (7) = 23,6; $p < 0,001$], “emoção” [χ^2 (8) = 22,27; $p < 0,001$].

Os discursos dos sujeitos representam a ocorrência dessas sensações tanto nos sujeitos constelados como também nos próprios consteladores: “tanto como representante já senti, como já ouvi representantes relatarem sobre sensações corporais” (sujeito 15), “todo constelador sente sensações corporais, todo bom constelador sente, alguns sentem até cheiro” (sujeito 10), “é muito forte, você passa a sentir e ter sensações que não são

suas, são as informações daquele campo, sensações corporais e não corporais, pensamentos, sonhos, dores”, “a maioria das pessoas relatam algumas sensações corporais em relação ao campo, no sentido de uma emoção, um choro” (sujeito 9).

A classe 3 (dinâmica da constelação) apresenta a forma como ocorre a constelação familiar, desde a representação por meio de bonecos, até a performance de papéis sociais por parte dos participantes.

As principais palavras que formam essa categoria foram “posicionar” [χ^2 (22) = 82,47; $p < 0,001$], “boneco” [χ^2 (25) = 77,14; $p < 0,001$], “pedir” [χ^2 (23) = 61,75; $p < 0,001$], “pai” [χ^2 (26) = 61,09; $p < 0,001$], “cliente” [χ^2 (29) = 61,7; $p < 0,001$], “representante” [χ^2 (36) = 56,42; $p < 0,001$], “mãe” [χ^2 (21) = 40,63; $p < 0,001$], “representar” [χ^2 (23) = 38,94; $p < 0,001$], “relacionamento” [χ^2 (9) = 32,27; $p < 0,001$], “papel” [χ^2 (10) = 31,83; $p < 0,001$], “tema” [χ^2 (10) = 27,95; $p < 0,001$] e “constelado” [χ^2 (14) = 23,94; $p < 0,001$].

Os discursos remontam a como essa representação ocorre, de acordo com a atividade dos consteladores: “eu coloco um bonequinho representando a cliente e outro representando o marido ou o relacionamento que ela queira olhar a partir dos movimentos dos representantes [bonecos]” (sujeito 7), “o constelado olha para aquelas pessoas que estão ali e peço para que convide alguém para representar o pai, para representar a mãe, para representar o marido, para representar o filho” (sujeito 1), “se eu estou fazendo uma constelação com você, eu vou pedir que você escolha os representantes” (sujeito 16), “normalmente, a pessoa que está sendo constelada nós vamos perguntar e vamos desenvolver o tema, e aí vai colocando e posicionando os representantes” (sujeito 11).

A classe 1 (significado do campo) aborda as questões relativas ao significado de Campo para os consteladores familiares. Nessa classe, encontram-se palavras como “informação” [χ^2 (33) = 49,97; $p < 0,001$], “rede” [χ^2 (9) = 43,32; $p < 0,001$], “abrir” [χ^2 (14) = 39,57; $p < 0,001$], “campo” [χ^2 (51) = 39,19; $p < 0,001$], “morfogenético” [χ^2 (8) = 32,46; $p < 0,001$], “história” [χ^2 (8) = 23,83; $p < 0,001$], “receber” [χ^2 (10) = 23,17; $p < 0,001$], “participar” [χ^2 (15) = 18,89; $p < 0,001$], “sistema” [χ^2 (14) = 18,62; $p < 0,001$], “música” [χ^2 (5) = 18,35; $p < 0,001$] e “assistir” [χ^2 (5) = 18,35; $p < 0,001$].

De maneira geral, as narrativas dos entrevistados convergem para uma representação de campo morfogenético como uma rede de informações.

São exemplos de discursos: “o campo morfogenético deriva de vários estudos da fenomenologia, da teoria geral dos sistemas dos campos morfogenéticos de Rupert Sheldrak [...], no campo você tem ali informações de toda a sua família, às vezes

informações que estão nas tuas células, mas que você não tem consciência” (sujeito 15), “o campo morfogenético é como se fosse essa rede, esse campo de informação” (sujeito 11), “o campo morfogenético que a gente chama na verdade é um campo de informação que está ali disponível para qualquer pessoa acessar, algumas pessoas usam um exemplo interessante para dizer que o campo é como se informações que estivessem gravadas numa nuvem do sistema familiar [...] como as sessões de constelação são sessões fenomenológicas, os fenômenos acontecem a partir das informações que são extraídas desse campo morfogenético” (sujeito 13).

Antes de prosseguir com a descrição da classe 5 (constelação e judiciário), é preciso sinalizar uma informação importante sobre a associação do termo “campo” com cada uma das classes. Interessantemente, essa palavra está associada de modo significativo não só com a classe 1, mas também com a classe 5. Todavia, como mostra o gráfico de associação do qui-quadrado (Figura 7), a palavra “campo” associa-se positiva e significativamente com a classe 1, mas negativamente com a classe 5. Isso significa dizer que mesmo com a forte associação do termo com as classes, a palavra campo só contribui lexicalmente para a formação da classe 1, dado o sentido positivo do valor do qui-quadrado.

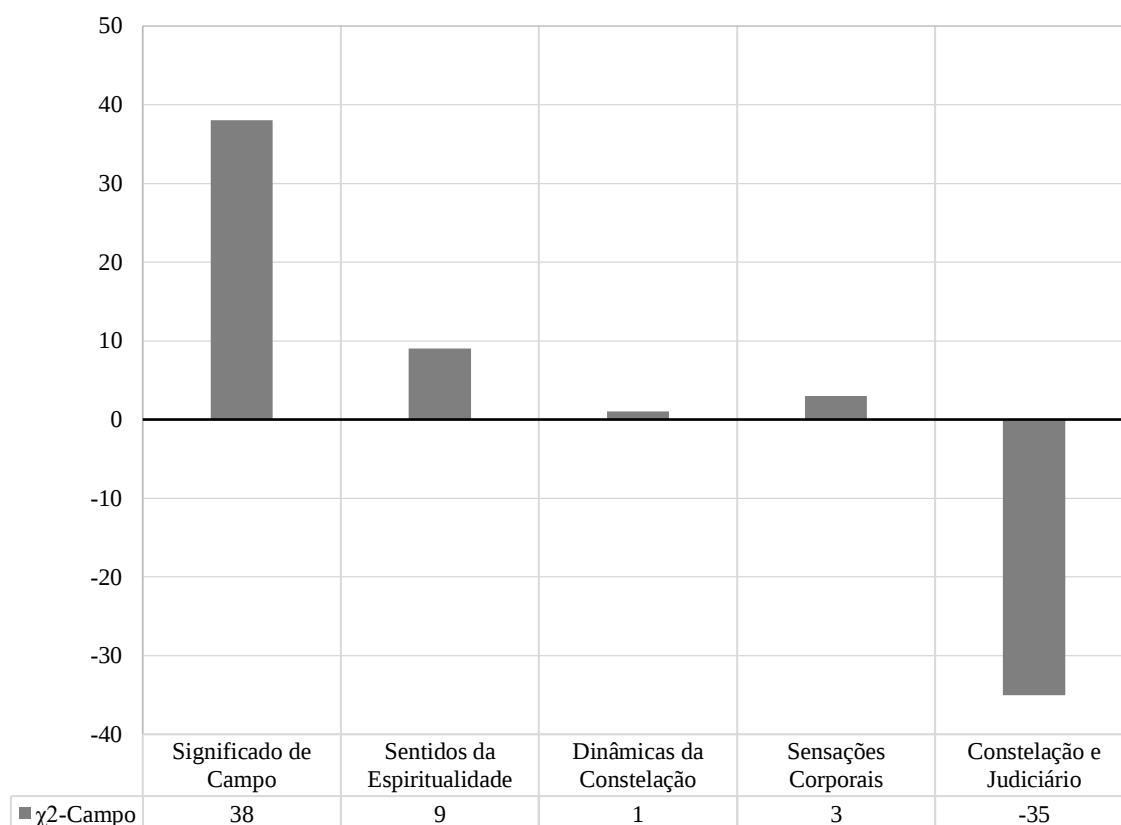


Figura 7. Gráfico de associação por qui-quadrado da palavra “campo” com cada classe temática.

Fonte: autora (2021)

Finalmente, a classe 5 (constelação e judiciário) apresenta como são feitas as constelações familiares exclusivamente no contexto judiciário, bem como os significados atribuídos a esse processo nesse âmbito.

Nessa classe, servidores, advogados, promotores e juízes participantes do estudo narram a forma como são conduzidas essas sessões em diferentes comarcas do país e nos escritórios de advocacia. As palavras mais representativas da categoria são: “judiciário” [χ^2 (35) = 94,55; $p < 0,001$], “sistêmico” [χ^2 (33) = 94,06; $p < 0,001$], “terapia” [χ^2 (27) = 91,24; $p < 0,001$], “processo” [χ^2 (30) = 56,56; $p < 0,001$], “mediação” [χ^2 (14) = 54,71; $p < 0,001$], “projeto” [χ^2 (15) = 53,19; $p < 0,001$], “juiz” [χ^2 (15) = 57,19; $p < 0,001$], “conciliação” [χ^2 (14) = 49,24; $p < 0,001$], “advogado” [χ^2 (14) = 36,64; $p < 0,001$], “sessão” [χ^2 (13) = 36,56; $p < 0,001$], “ferramenta” [χ^2 (11) = 32,98; $p < 0,001$], “audiência” [χ^2 (8) = 31,08; $p < 0,001$], “solução” [χ^2 (15) = 28,66; $p < 0,001$] e “Sami Storch” [χ^2 (6) = 23,23; $p < 0,001$].

Essas palavras são encontradas em diferentes discursos dos sujeitos, como: “aqui em Belo Horizonte nós temos um projeto no CEJUSC, que é o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos, e tem como objetivo realizar as sessões de mediação e conciliação” (sujeito 13), “no escritório a gente não está podendo atuar com as constelações, mas com as práticas sistêmicas, que já trazem um pouco dessa ideia para facilitar a resolução dos conflitos de forma mais rápida, célere e eficaz” (sujeito 17), “a constelação familiar não é terapia, ela é considerada uma ferramenta de reconciliação, como a mediação e a conciliação [...], e foi graças ao trabalho do juiz doutor Sami Storch que esses trabalhos de constelação chegaram ao judiciário” (sujeito 1), “para mim, a constelação familiar é um método de resolução de conflito que anda muito mais rápido no judiciário do que um divórcio litigioso, por exemplo” (sujeito 8).

Esse conjunto de análises demonstram o pensamento, as atitudes e as crenças dos participantes com relação à constelação familiar e a tudo o que a circunda. De modo geral, a amostra de profissionais do judiciário brasileiro atribuem diferentes sentidos ao fenômeno, utilizando como estratégias de respostas a formação de classes temáticas (os resultados da CHD, por exemplo) e o pensamento sistêmico acerca da relação discursiva entre campo e constelação familiar (análise de similitude), tendo como termo mais frequente a palavra “gente” (nuvem de palavras).

3.11 Discussão

O objetivo do estudo consiste em compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário correlacionando-a com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião. Para isso, se buscou entender a noção de Campo na Constelação, examinou a construção do conceito de espiritualidade nas Ciências da Religião e, verificou as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Familiar e a definição de espiritualidade nas Ciências da Religião. Este estudo trabalhou com a seguinte hipótese: espera-se que o fenômeno do “Campo” na Constelação Sistêmica Familiar possa ser incluído dentro do conceito mais amplo de espiritualidade.

Faremos algumas considerações iniciais sobre o trabalho de campo, antes de adentrarmos na análise dos resultados projetados pelo Iramuteq.

Sabíamos que a busca por amostras não seria fácil, devido ao seu número reduzido e considerando as condições físicas e mentais das pessoas por estarmos vivendo num

momento de pandemia. Contudo, percebemos que o nosso maior obstáculo foi o nosso próprio objetivo de estudo. Algumas amostras contactadas para participarem das entrevistas, demonstraram expressamente não concordar com a propositura da pesquisa por envolver a “espiritualidade”. Com relação aqueles que aceitaram voluntariamente contribuir com a pesquisa, refutaram enfaticamente qualquer ligação da prática da constelação familiar com alguma religião específica ou com espiritismo.

No judiciário, a julgar pelas amostras do presente estudo, a ideia de espiritualidade, sim, mostra-se atrelada, algumas vezes, a de religião. Isto faz com que o recurso da Constelação Familiar venha acompanhada, no discurso dos consteladores, de uma visão pasteurizadora de como se dá o fenômeno do campo e os resultados que justificam a continuação do seu uso, aliada a justificativa de que é algo meritório e eficaz, a mediação de conflitos dentro do judiciário. De tal sorte, se mostra a pertinente a contribuição dos conhecimentos das Ciências da Religião para a compreensão do fato de como se dá a concretização da eficácia da Constelação Familiar, que a cada ano é mais debatida e, até, implementado no sistema de justiça.

Constatamos que, apesar de ter sido inserida, inicialmente, nas audiências judiciais, com a finalidade de contribuir com as conciliações entre os litigantes, a constelação familiar também conseguiu adeptos entre os advogados que a utilizam com os seus clientes, extrajudicialmente. A Ordem dos Advogados do Brasil, em vários estados da federação, incluiu, dentre outras comissões, a Comissão de Direito Sistêmico, que trata da abordagem sistêmica e da Constelação Familiar no âmbito da advocacia.

Não foi possível quantificar, número ou percentual de profissionais do Sistema de Justiça, advogados, promotores de justiça e magistrados, que atuem como consteladores. Entre magistrados e promotores de justiça, o grau de dificuldade das nossas buscas, sugere um número reduzido destes profissionais. Com relação ao serventário, alguns Tribunais do país, vêm ofertando cursos para formação de consteladores, em projetos específicos, normalmente ligados aos setores que atuam com conciliação e mediação, que seriam aproveitados em tais projetos. Os cursos também se estendem aos magistrados e promotores.

O Conselho Nacional de Justiça, apesar de exaltar e estimular a constelação, até o momento, não dispõe de registros estatísticos compilados, seja com relação a sua eficácia, seja com relação aos locais específicos que a implementaram, varas e comarcas.

Nossas buscas também indicaram que pode haver um número mais acentuado de consteladores dentre os advogados. Tais profissionais têm aprofundado sua formação de constelador nos diversos cursos, no âmbito privado, que são ofertados em todo Brasil.

Outro destaque a se fazer, diz respeito a dinâmica da constelação. Não existe uma uniformização para a realização de tal prática nem no poder judiciário, nem dentre os advogados quando o fazem, extrajudicialmente, na sua área de atuação profissional. Ficou bastante nítido que a prática sofre variáveis na sua execução, pela ausência de padronização, ou seja, cada tribunal dos estados a utiliza de acordo com critérios próprios. Também se observou, principalmente com relação aos advogados, que constelação e práticas sistêmicas muitas vezes se confundem.

De acordo com o público pesquisado, as sessões de constelação no judiciário, ocorrem majoritariamente, de forma presencial. São feitos convites as partes nos processos em andamento e, a dinâmica pode ser realizada com a presença de uma ou todas as partes do processo judicial. Acontece normalmente, antes das sessões de conciliação ou mediação. Com a pandemia tais sessões ficaram suspensas temporariamente. Os representantes dos constelados são escolhidos entre o público presente, sua participação também é voluntária.

Com relação aos advogados, os relatos das entrevistas são e que as constelações, caso o cliente queira se submeter a elas, em sua maioria são feitos com objetos, seja bonecos, cartas ou usando tecnologia 3D, principalmente no atual contexto pandêmico.

Quando perguntamos aos entrevistados se entendiam a constelação como uma terapia, não raro indagavam “no judiciário?” O que pode indicar que há uma percepção diferenciada da constelação que é realizada no judiciário e daquela que não o é. Alguns a entendem como um método autocompositivo autônomo como o são a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa, que têm previsão legal e técnicas próprias ou, como uma ferramenta que auxilia os métodos autocompositivos existentes. Outros entrevistados reconhecem a constelação como terapia, terapia breve, técnica, filosofia de vida ou como uma ciência.

Em contrapartida, os entrevistados se manifestam de forma unânime no sentido que as sessões de constelação têm ajudado e influenciado, sobremaneira de forma benéfica, na composição dos litígios entre as partes que a ela se submeteram, em demandas complexas e, não raras, reincidentes. Na visão dos entrevistados a prática humaniza a justiça que passa a olhar para os sentimentos dos jurisdicionado e para os problemas pessoais que estão por trás das demandas, ocultos, que dificultam ou

impossibilitam o acordo. De acordo com a teoria hellingeriana, tais problemas são os emaranhados.

Alguns entrevistados, na sua maioria, também demonstraram desconforto ao serem indagados sobre o campo e sobre espiritualidade, consideraram as perguntas mais difíceis de serem respondidas.

Apesar disso, todos revelaram experiências benéficas com relação aos benefícios da Constelação e do Campo. Sugerem vivências positivas como a importância da constelação em suas vidas, felicidade, conhecimento de si, perdão, aceitação, vínculo familiar indissolúvel que vai além a vida e a morte, ligação com o transcendente como algo desconhecido mais imprescindível para o bem viver, como algo maior e inexplicável, independentemente do nome que se dê - Deus, grande alma, espírito, transcendente ou outro. Há um reconhecimento que existe um algo maior e que desse algo emana todas as coisas.

Quando se falou em sensações corporais ou não-corporais que as pessoas apresentam durante Constelação e, principalmente, quando inseridos no campo, os entrevistados o fizeram com bastante tranquilidade e cômicos dos eventos e significados do que relatavam. Para eles, quanto mais sintonizados com esse campo, mais estariam conectados com o sistema familiar ampliado e, mais essas sensações seriam perceptíveis em todos que participavam das constelações, como também poderia acontecer com outras pessoas que estivessem presente no local.

Não obstante tais percepções, também foram teorizadas explicações científicas para o entendimento do campo e do inconsciente familiar, como a física quântica, a psicologia e a biologia. Mesmo com as teorizações, ficou bastante claro entre os entrevistados que o mais importante era o resultado e este, para eles, estava sendo positivo. Ou seja, se fazia o bem, se deixava as pessoas felizes, se pacificava, isso era o mais importante. O fenômeno não tinha explicação, acontecia. Esse pragmatismo também está presente na obra hellingeriana.

Com relação a análise do Iramuteq, acresceremos algumas considerações. A nuvem de palavras do *corpus* composto pelas entrevistas, apesar de suas limitações técnicas em não estabelecer relações entre as variáveis, a maior frequência de vocábulos como “gente”, “campo”, “sentir”, “olhar”, “espiritualidade”, “sistema” e “consciência”, indicam vivência que importa pensar nas pessoas e em tudo que as circunda, notadamente, sentimentos, o que nos remete à análise de Röhr (2011), quando escreve que pensar em espiritualidade implica em considerar a integralidade do ser humano.

Na árvore máxima de similitude foi possível inferir quais os vocábulos se relacionam e associam entre si. Observamos os dois eixos principais e fortemente relacionados, campo e constelação. O eixo central campo, estabelece de forma clara que as percepções dos entrevistados em relação ao campo, é composta por sensações e por um quando metaempírico, como conectar, energia, família, informação, representantes e bonecos. A respeito do destaque do eixo secundário, sentir, reflete exatamente a importância das sensações corporais e não corporais que foram descritas de forma tão natural nas entrevistas, quando as pessoas estavam conectadas ao campo e este estava atuando nelas.

O outro eixo, constelação, também nos remete a um quadro metaempírico de significados. A palavra constelação aparece relacionada no eixo principal e sub eixos com vocábulos como: Bert Hellinger, grande alma, alma, família, pai e mãe, fenômeno, terapia, sistêmico, espiritual e movimento, o que denota um quadro abrangente de significados e uma manipulação dos sistemas simbólicos existentes que converge para uma vivência outra, além daquela imanente, a transcendente.

Com relação a palavra espiritualidade, esta surge como sub eixo, ligado ao eixo principal da constelação de forma bastante destacada, e não no eixo específico do campo, denota, no nosso entender, uma abrangência a maior, uma dimensão espiritual, pois, está presente, a partir desse contexto mais geral e, inserido, ainda que indiretamente, em todos os outros, inclusive no campo. O termo espiritualidade está ligado a Deus, religião, amor e vida.

Ao executarmos no programa a classificação hierárquica das palavras, de modo a encontrar e classificar os discursos, percebemos que o aproveitamento do *corpus* em cada classe foi bastante equilibrado, contudo, nos chamou atenção a posição da classe 02, que representa o sentido atribuído à espiritualidade.

Os dendogramas mostram que a classe 2 (sentidos da espiritualidade), apesar de estar ligada de forma individual as outras classes, significado do campo (classe 1), dinâmica da constelação (classe 3), sensações corporais (classe 4) e, constelação e judiciário (classe 5), o faz de forma independente, ou seja, não está ligada diretamente com nenhuma em particular e, ao mesmo tempo, interligada com todas.

É como se existisse dois eixos de análise no *corpus*: um eixo formado pela espiritualidade e os demais eixos por tudo aquilo de circunda a constelação familiar. O que nos leva presumir que, para os entrevistados, a espiritualidade está relacionada com tudo isso, mas como uma instância à parte ou individual. Entendemos que o Iramuteq

conseguiu detectar a resistência dos entrevistados em associar a constelação com a espiritualidade, que também observamos desde o início do trabalho de campo e findou por se consolidar nas entrevistas.

Finalmente, a figura 7, associa o qui-quadrado da palavra “campo” com cada classe temática; a classe 1 “significado do campo”, é a que aparece mais positivamente relacionada, por se referir, por óbvio, especificamente a percepção do significado do próprio campo. Com a classe 5 (constelação no judiciário), a associação da palavra campo é inversamente negativa, pois, há uma separação do campo com o processo judicial, pode representar uma independência do próprio processo judicial em relação ao campo, uma vez que as constelações acontecem, de acordo com os relatos, antes da realização das audiências de conciliação e mediação, como algo voluntário e independente e, extrajudicialmente, pelos advogados. As demais classes 2, 3 e 4, apresentam dados positivos, com variações a maior ou a menor.

O entendimento do fenômeno do ponto de vista dos participantes, suas ideias, seus pontos de vista ou seja, qual a forma que são percebidos, o olhar do sujeito, se mostrou extremamente relevante pois, com essa aproximação, foi possível perseguir àquelas experiências e aclarar o objeto estudado.

Nos reportamos a Hanegraaff (2017), ao discorrer sobre a autonomização das “espiritualidades” em relação às “religiões”, az referência a Nova Era, um movimento social que emergiu na década de 1970, adotando e desenvolvendo um sistema de crenças de esoterismo secularizado. Suas manifestações de espiritualidade seguem um simbolismo privado, como tem se mostrado na cultura secular, em detrimento daquela espiritualidade denominada tradicional, que incorporava um simbolismo coletivo de uma religião. Ao definir uma espiritualidade (plural: espiritualidades), destacamos dois pontos da definição que nos remete a percepção do Campo na constelação familiar, são eles: qualquer prática que mantém contato com o mundo cotidiano e um quadro metaempírico e, a manipulação do individual de sistemas simbólicos.

Postas nossa análise, passemos para as considerações finais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciarmos a presente pesquisa não sabíamos de que forma, ou mesmo se nossos objetivos seriam alcançados como proposto. O trabalho que envolve dois campos de estudo tão diverso e aparentemente antagônicos entre si, - o Direito com seu rigorismo

clássico e pragmatismo histórico e, as Ciências da Religião, com um campo de pesquisa tão vasto, sempre persistente face as aparentes “insuficiências”, porém, vasto nos dados empíricos – mas, que poderiam convergir com o propósito de contribuir para a pacificação das querelas entre as pessoas, melhorando, inclusive, sua saúde mental. Não encontraríamos em outro campo de conhecimento acadêmico, condições para entender melhor o que verificamos na nossa própria prática.

Nas Constelações, atua um campo de força externa dotado de saber ou “alma dotada de saber” sendo transmitido, por participação, para o cliente e membros de seu sistema familiar, que transcende as pessoas procurando soluções para além de ação planejada (HELLINGER, 2007, p. 17-18).

Em que pese as teorizações com a biologia nos campos mórficos de Sheldrake, o entendimento do fenômeno do Campo, como afirmou textualmente próprio Hellinger, está claramente relacionado com um Campo espiritual, que é um reflexo indissociável de sua obra. De outra monta, apesar de alguns entrevistados terem se mostrado reticentes, a possibilidade da conjugação de uma dimensão espiritual com as constelações no Poder Judiciário, a análise quantitativa e qualitativa do programa Iramutq, detectou o entrelaçamento destas duas vias, inclusive, numa dimensão maior do que o inicialmente proposto, corroborando com a pesquisa de campo.

Observamos o que se dá com as pessoas, quando estão inseridas no Campo, é uma transformação espiritual ou uma vivência emocional mais profunda do que aquela convencional e por isso a mediação dos conflitos no judiciário torna-se plausível.

Assim, o exame do discurso do constelador que vivencia o fenômeno, nas entrevistas realizadas, proporcionou uma análise mais próxima daquelas experiências pessoais, de modo a compreender como essas pessoas entendem ou percebem o fenômeno pesquisado.

Tais fenômenos guardam similaridade com o conceito de espiritualidade de Hanagraaaff (2017), como práticas humanas que têm contato com um quadro metaempírico de significados e ao mesmo tempo, com o mundo cotidiano e, que tais vivências estariam relacionadas a um simbolismo privado. Esta percepção de espiritualidade se harmoniza com as proposições dos campos relacionais na Constelação Familiar, permitindo compreender, a partir do que foi analisado no trabalho, as correspondências entre a noção do Campo no discurso dos consteladores e espiritualidade nas Ciências da Religião.

Observamos que na constelação familiar estão presentes preceitos da definição de espiritualidade plural de Hanegraaf (2017): a manifestação individual do sistemas simbólicos, sejam eles religiosos ou não, pois há de fato uma interpretação empírica e criativa dos sistemas simbólicos existentes e, práticas que mantem contato com o mundo cotidiano e um quadro metaempírico de significados.

Tanto na nossa análise qualitativa quanto a quantitativa, entendemos ter ficado demonstrado que a espiritualidade está associada e ligada diretamente à constelação, não apenas no aspecto específico do campo, mas em tudo aquilo que ela, constelação representa. As pessoas, através de uma espiritualidade individual, interpretam empiricamente, das mais diversas formas, os sistemas simbólicos religiosos ou não.

O entendimento dominante é de que a implantação da Constelação, naquele ambiente de natureza formal, o judiciário, tem o intuito de contribuir positivamente para a autocomposição dos litigantes, buscando a origem do conflito. As pessoas sua grande maioria, por motivos dos mais variados e, devido ao elevado grau de litigiosidade, não conseguem ou mesmo se permitem, um diálogo construtivo que possibilitem resolverem suas contendas de forma pacífica.

Propusemos como objetivo, compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário correlacionando-a com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião. O enfrentamento de tal questão se mostrou convergente com a pesquisa e os resultados obtidos, resultando na convicção de que a compreensão do Campo na Constelação familiar e tudo o que ele representa, encontra guarida no conceito de espiritualidade nas Ciências da Religião, a julgar pelos resultados estatísticos de análise lexográfica obtidos na amostragem deste estudo.

Por oportuno, entendemos, pelo conjunto de nosso trabalho, que a espiritualidade como definida nesta pesquisa, de forma consciente ou não pelos que vivenciam o fenômeno do Campo, vai além dele, uma vez que não se dissocia das teorizações de Bert Hellinger e se mostra presente em toda a sua dinâmica.

Acreditamos que o objetivo proposta na pesquisa se mostrou coerente o resultado, a demonstrar que a noção de campo na prática da constelação familiar correlaciona-se com o conceito de espiritualidade das Ciências da Religião, especialmente diante da visão de Hanegraaff.

A título de continuidade e aprofundamento de futuras pesquisas, vislumbramos pertinência de estudos a respeito da influência recíproca da tribo zulu sobre o teórico Bert Hellinger, também, a importância de se fazer uma pesquisa semelhante ao trabalho em

comento, inclusive utilizando o Iramuteq, entre as pessoas que se submeteram voluntariamente a Constelação Familiar no Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Priscilla de Cesano *et al.* **Revisão sistemática sobre práticas corporais na perspectiva das práticas integrativas e complementares em saúde.** Motrivivência, Floreanópolis/SC, v.30, n. 55, p. 227-247, setembro/2018.

AZEVEDO, Andre Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial.** Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça. Comitê Gestor Nacional da Conciliação. 6 ed., 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf> - Acesso: em 03 de abril de 2020

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 01 de julho de 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 01 de julho de 2020.

_____. Ministério Da Saúde. **Portaria nº 188**, de 03.02.2020. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt188-20-ms.htm Acesso em: 31 de maio de 2020.

BRITO, Ênio Pinto. **Ciência da Religião aplicada à psicoterapia.** In PASSOS, João Décio; USARSKO, Franc (Org) **Compêndio de Ciência da Religião.** São Paulo. Paulinas: Paulus, 2013, 677- 689.

CAMBI, Eduardo; CORRALIS, Eluane de Lima. **Neoinstrumentalismo do Processo?- Expansão dos métodos Atípicos de Soluções de Conflitos.** Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 12, v 19, número 1, p. 83-106, jan/abril. 2018.

CAHALI, José Francisco. **Curso de Arbitragem: Mediação, Conciliação, resolução CNJ 125/2010.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CALVANI, Carlos Eduardo Brandão. **Espiritualidades não-religiosas: desafios conceituais.** Horizonte. Belo Horizonte, v. 12, n. 35, p. 658-687, jul./set. 2014.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, dez. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 de novembro de 2020.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

CAPRA, Fritjof; MATEI, Ugo. **A Revolução Ecojurídica: O Direito Sistemico em Sintonia com a Natureza e a Comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo, 1. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF, 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em: 12 de outubro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Campeão em Conciliações, tribunal é destaque em premiação do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/campeao-em-conciliacoes-tribunal-e-destaque-em-premiacao-do-cnj/> Acesso em: 12 de outubro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **“Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no judiciário**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>. Acesso em: 10 de março de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar: Solução para a violência doméstica no Rio Grande do Sul, 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-solucao-para-violencia-domestica-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em 03 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação. 2014**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números. 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> (cnj.jus.br). Acesso em 03 de abril de 2020.

_____. **RESOLUÇÃO 125 DO CNJ, de 29.11.2010**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/02_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2020.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagem**. Tradução de Sandra Mailmann da Rosa, 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DIAS, Norton Maldonado; CHEFFER, João Guilherme. **Reflexões Acerca do Direito Sistemico: Da Constelação Familiar e sua Aplicabilidade no Poder Judiciário**. Científic@ - Multidisciplinary Journal. v. 7, n 2, p 85-101. 2020.

_____. **DIREITO SISTÊMICO. O que é o direito sistêmico? (2010)**. Disponível em <https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/> Acesso em: 05 de outubro de 2020.

FIORELLI, José Osmir et al. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

FREUD, Sigmund. Artigos sobre a metapsicologia. (1915). In:_____. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro, Imago, 1996. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas de S. Freud, volume XIV).

FREUD, Sigmund. Uma neurose infantil e outros trabalhos. (1917). In:_____. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro, Imago, 1996. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas de S. Freud, volume XVII).

FREUD, Sigmund. Novas conferências introdutórias sobre psicanálise e outros trabalhos. (1932). In:_____. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro, Imago, 1996. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas de S. Freud, volume XXII).

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os fundamentos da justiça conciliativa**. Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, Porto Alegre, v. 9, n. 52, p. 71-76, 2008.

HANEGRAAFF, Wolter. *New Age spiritualities as secular religion: a historian's perspective*. Social Compass, 46(2), 1999, pp 154-160 (Tradução de Fábio L.Stern). In: **Religare**. V. 14, n. 1, dezembro de 2017, p. 403-424.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. Tradução: Newton de Araújo Queiroz; revisão técnica: Heloisa Giacoli Tironi, Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo. Editora Cultrix, 2007.

HELLINGER, Bert; HEILMANN, Hanne-Lore, **Bert Hellinger: Meu trabalho. Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar**. Tradução: Karina Jannini. São Paulo. Editora Cultrix, 2020

HELLINGER, Bert. Hellinger Sciencia. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/pagina/bert-hellinger/vita-bert-hellinger/> Acesso em: 28 de junho de 2020.

HELLINGER, Bert; HÖVEL, Grabiele Ten, **Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. Tradução de Eloisa Ciancoli Tironi, Tsuyuko Jinno-Spelter. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2009.

HOLANDA, Adriano. **Fenomenologia, psicoterapia e psicologia humanística**. Estudos de Psicologia, 1997, Vol 14, n. 2, 33-46. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v14n2/04.pdf> . Acesso de 03 de abril de 2021.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Tradução: Maria Luiza Appy, Dora Mariana R. ferreira da Silva. 11ª ed. Petrópolis,RJ: Vozes, 2020.

LEMO, Carolina Teles. **Espiritualidade, Religiosidade e Saúde: Uma Análise Literária**. Caminhos, Goiania, v. 17, n. 2, p. 688-708, maio/ago. 2019.

MARCHAND, Pascal; RATINAUD, Pierre. *L'analyse de similitude appliquée aux corpus textuels: les primaires socialistes pour l'élection présidentielle française*.

In *Actes des 11eme Journées internationales d'Analyse statistique des Données Textuelles*. Liège, Belgique, p. 687-699. 2012.

MARTINEZ, Mateus Donia *et al.*. **Religião, Espiritualidade e Saúde: uma Exploração Histórico-conceitual na Psicologia Analítica**. Hermes 24, p. 96-109, 2019.

MORENO, J. L. **Psicodrama**. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo. Editora Cultrix. 2017.

MINTERT, Jeffrey; TRAN, Alisia G. T. T. E KURPIUS, Sharon. **Religious and/or Spiritual Social Justice Advocacy: Guidance From the Multicultural and Social Justice Counseling Competencies**. Issues and Insights. Counseling and Values. Volume 65: 2020.

MUNIZ, Tânia Lobo; SILVA, Marcos Claro da. **O Modelo de Tribunal Multiportas Americano e o Sistema Brasileiro de Solução de Conflitos**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 39, vol. esp., p. 288-311, dez. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Normas para pesquisa envolvendo seres humanos**: (Resolução CNS 466/12 e outros). Brasília, 2012.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria n. 702 de 21 de março de 2018**. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html. Acesso em: 19 de janeiro de 2020.

OPAS Brasil. **Folha informativa – COVID-19**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 31 maio 2020.

QUEZADA, Fabiana. Abordagem sistêmica aplicada ao Direito e à Advocacia. In *Pensamento sistêmico* (Coord.) ROMA, Andreia; QUEZADA, Fabiana. 1 Ed., São Paulo: Leader, 2019.

RATINAUD, Pierre. **IRAMUTEQ**: Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires [Computer software]. 2009. Recuperado de <http://www.iramuteq.org>. Acesso em: 14 de novembro de 2020.

REINERT, Max. ALCESTE, une méthodologie d'analyse des données textuelles et une application: Aurélia de G. de Nerval. **Bulletin de Méthodologie Sociologique**, v. 28, n. 1, p. 24-54. 1990.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson; REIS, Luísa Marque. **A constelação familiar na (re) estruturação dos vínculos afetivos**. Civilista.com. Rio de Janeiro, a 9 . n 3, 2020. Disponível em: <https://civilistica.com/a-constelacao-familiar/>. Acesso em: 01 de abril de 2021.

RÖHR, Ferdinand. **ESPIRITUALIDADE E FORMAÇÃO HUMANA**. P O I É S I S – REVISTA DO PROGRAMA DE Pós-Graduação em Educação – Mestrado –

Universidade do Sul de Santa Catarina. Unisul. Tubarão. Número Especial: Biopolítica, Educação e Filosofia, p. 53-68, 2011.

SALVIATI, Maria Elisabeth. **Manual do Aplicativo Iramuteq**: compilação, organização e notas. Planaltina: Iramuteq, 2017.

SAMPIERRI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Maria del P. B. **Metodologia de Pesquisa**. Tradução de Daisy Vaz de Moraes, rev. técnica de Ana Gracinda Queluz, Garcia, Dirceu da Silva, Marcos Júlio, 5. Ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHULTZ, D. P.; SCHULTZ, E., S. **Teorias da Personalidade**. Tradução: Eliane Kanner. Rev. Técnica: Maria Helena Leal de Barros Berkers. São Paulo. Pioneira Thomson Learning, 2002.

SELDRAKE, Rupert. **Uma Nova Ciência da Vida: A hipótese da Causação Formativa e os Problemas Não Resolvidos da Biologia**. Tradução de Marcello Borges, 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

SORTCH. Sami. **Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário**. (2016) Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/author/direitosistemico/page/3/> . Acesso em: 03 de abril de 2021.

PEDRIATRIA. **Sociedade Brasileira de. Espiritualidade nos Cuidados Paliativos Pedriáticos**. In: Manual de Orientação. Departamento Científico de Medicina da Dor e Cuidados Paliativos, 2019.2021. N. 3, Maio de 2020.

TARTUCI, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atu. e ampli. – Rio de Janeiro: Florense; São Paulo: Método, 2018.

TONIOL, Rodrigo. **Atas do Espírito: A organização Mundial da Saúde e suas formas de instituir a espiritualidade**. Anuário Antropológico, v. 42, n.2, Brasília, UnB, 2017, p. 267-299.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **TJ/MG regulamenta uso das constelações sistêmicas nos Cejuscs**, 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs.htm#.YHRffOhKjIU>. Acesso em 10 de abril de 2021.

USARSKI, Frank. **História da Ciência da Religião**. In: PASSOS, Joao Décio; USARSKI, Frank. (Org.) **Compêndio de Ciência da Religião**. São Paulo. Paulinas: Paulus, 2013, p. 51-61.

APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO -TCLE

O(A) Sr.(a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: A Abordagem Fenomenológica das Constelações Sistêmicas Familiares e seus Reflexos para a Mediação de Conflitos, desenvolvida por Marlene Pereira Borba Cahú, mestranda, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, CE, da Universidade Federal da Paraíba da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do professora Dra. Ana Paula R. Cavalcanti.

Os objetivos da pesquisa são: compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário e sua relação com espiritualidades nas Ciências das Religiões; compreender a noção de Campo na Constelação; examinar o conceito de espiritualidade nas ciências das religiões; verificar as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Sistêmica Familiar e definição de espiritualidade nas Ciências das Religiões.

Justifica-se o presente estudo por se tratar de abordagem interdisciplinar entre as Ciências das Religiões e Ciências Jurídicas, numa análise fenomenológica dos aspectos da Constelação Sistêmica Familiar.

A participação do(a) sr.(a) na presente pesquisa é de fundamental importância, mas será voluntária, não lhe cabendo qualquer obrigação de fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores se não concordar com isso, bem como, participando ou não, nenhum valor lhe será cobrado, como também não lhe será devido qualquer valor.

Caso decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento dele desistir, nenhum prejuízo lhe será atribuído, sendo importante o esclarecimento de que os riscos da sua participação são considerados mínimos, limitados à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário que lhe será apresentado, para que isso não venha ocorrer será escolhido um local privado, sem a presença de pessoas alheias ao estudo, enquanto que, em contrapartida, os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada de abordagem interdisciplinar permitirá uma melhor compreensão dos fenômenos percebidos na prática da Constelação Familiar no mundo jurídico e entrelaçamento com as ciências humanas.

Em todas as etapas da pesquisa serão fielmente obedecidos os Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Solicita-se, ainda, a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos ou divulgá-los em revistas científicas, assegurando-se que o seu nome será mantido no mais absoluto sigilo por ocasião da publicação dos resultados.

Caso a participação de vossa senhoria implique em algum tipo de despesas, as mesmas serão ressarcidas pelo pesquisador responsável, o mesmo ocorrendo caso ocorra algum dano.

O(A) pesquisador(a) responsável estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Declaro que fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos, justificativa, riscos e benefícios da pesquisa, e dou o meu consentimento para dela participar e para a publicação dos resultados, assim como o uso de minha imagem nos slides destinados à apresentação do trabalho final. Estou ciente de que receberei uma cópia deste documento, assinada por mim e pelo pesquisador responsável, como trata-se de um documento em duas páginas, a primeira deverá ser rubricada tanto pelo pesquisador responsável quanto por mim.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2020.

Marlene Pereira Borba Cahú
Pesquisadora responsável

Participante da Pesquisa

Pesquisador Responsável: Marlene Pereira Borba Cahú

Endereço do Pesquisador Responsável: AV. Hilton Souto Maior, 6701, Bairro: Portal do Sol – João Pessoa-PB - CEP: 58.046-600

Fones: (83) 99992-7575 - E-mail: marlene.cahu@hotmail.com

E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br

– fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791

Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900

APÊNDICE B

ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Roteiro de entrevista:

Data:

Hora

1. O que você entende por Constelação Familiar?
2. Como você realiza as Constelações?
3. Quais são suas perspectivas para essa prática?
4. Quando se inicia uma constelação, há a configuração de um “Campo”. Quero entender melhor como se dá o processo de surgimento do “Campo”. Como você que constela entende isso?
5. Como é que este fenômeno tão impressionante acontece?
6. Acontece alguma sensação corporal ou não corporal? Alguém já relatou alguma coisa nesse sentido?
7. A que você atribui os movimentos das pessoas que participam da constelação quando estão dentro desse “Campo”?
8. Parece uma coisa espiritual, alguém já disse ter uma impressão desse tipo?
9. Como o você se sentiu?
10. Para você, o que é espiritualidade?

APÊNDICE C

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

**TÍTULO DO PROJETO: A Abordagem Fenomenológica das Constelações
Sistêmicas Familiares e seus Reflexos para a Mediação de Conflitos**

ORIENTADOR: Ana Paula R. Cavalcanti

ORIENTANDA: Marlene Pereira Borba Cahú

Por meio deste termo de responsabilidade, nós, abaixo-assinados, assumimos cumprir fielmente as diretrizes da resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, buscando garantir os direitos e deveres de todos os envolvidos. Assim como, de manter em arquivo todas as informações da pesquisa, respeitando o sigilo e guardando as informações dos instrumentos do estudo, por um período de 5 (cinco anos) após o término da mesma.

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita de Ana Paula R. Cavalcanti em tinta azul.

Ana Paula R. Cavalcanti – Orientadora

Assinatura manuscrita de Marlene Pereira Borba Cahú em tinta azul.

Marlene Pereira Borba Cahú - Orientanda

APÊNDICE D

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO DE PESQUISA

Eu, Ana Paula R. Cavalcanti, professora do Departamento de Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba, declaro para os devidos fins que estou ciente da realização do projeto de título: A Abordagem Fenomenológica das Constelações Sistêmicas Familiares e seus reflexos para a Mediação de Conflitos e responsabilizo-me em orientar e analisar o desenvolvimento do mesmo, para que esteja em concordância com as resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, destinadas a pesquisas com seres humanos.

Assinatura manuscrita de Marlene Pereira Borba Cahú em tinta azul.

Marlene Pereira Borba Cahú – Pesquisadora responsável

Assinatura manuscrita de Ana Paula R. Cavalcanti em tinta azul.

Ana Paula R. Cavalcanti – Orientadora

ANEXOS

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO N° 38/2021 - PPGCR (11.00.56.04)

N° do Protocolo: 23074.085588/2021-22

João Pessoa-PB, 23 de Agosto de 2021

CERTIDÃO

Certificamos que o projeto "**A ESPIRITUALIDADE NAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**", apresentado pela discente **MARLENE PEREIRA BORBA CAHU**, CPF 684.965.484-34, matrícula 20191022959, nível mestrado, recebeu aprovação *ad-referendum* do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões para ser submetido à apreciação do CEP/CCS/UFPB, nesta data.

(Assinado digitalmente em 23/08/2021 14:17)
MARIA LUCIA ABAURRE GNERRE
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1814691

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2021**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **23/08/2021** e o código de verificação: **1964fa43d7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO Nº 15/2020 - PPGCR (11.00.56.04)

Nº do Protocolo: 23074.046120/2020-19

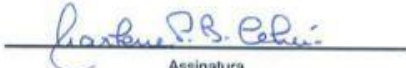
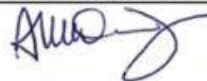
João Pessoa-PB, 29 de Junho de 2020

Declaramos que o projeto "A Abordagem Fenomenológica das Constelações Sistêmicas Familiares e seus Reflexos para Mediação de Conflitos ", apresentado pela discente MARLENE PEREIRA BORBA CAHÚ, CPF 685.950.484-34, matrícula 20191022959, nível mestrado, recebeu aprovação ad-referendum do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões para ser submetido à apreciação do CEP/CCS/UFPB, nesta data.

(Assinado digitalmente em 29/06/2020 15:29)
MARIA LUCIA ABAURRE GNERRE
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1814691

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
15, ano: 2020, documento (espécie): DECLARAÇÃO, data de emissão: 29/06/2020 e o código de verificação:
286cad2696

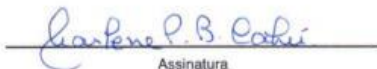
ANEXO II

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SÉRES HUMANOS			
1. Projeto de Pesquisa: A ESPIRITUALIDADE NAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 18			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 7. Ciências Humanas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: MARLENE PEREIRA BORBA CAHU			
6. CPF: 684.950.484-34	7. Endereço (Rua, n.º): Avenida Hilton Souto Maior Portal do Sol 6701 JOAO PESSOA PARAIBA 58046600		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 83999927575	10. Outro Telefone:	11. Email: marlene.cahu@hotmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: 20 / 08 / 2021		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Universidade Federal da Paraíba	13. CNPJ:	14. Unidade/Órgão: CENTRO DE EDUCAÇÃO	
15. Telefone: (83) 3216-7444	16. Outro Telefone:		
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: Adriana Valéria Santos Diniz	CPF: 552.493.964-53		
Cargo/Função: Diretora do Centro de Educação	Adriana Valéria Santos Diniz Diretora do CE SIAPE 1792396 Assinatura		
Data: 20 / 08 / 2021			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A ABORDAGEM FENOMENOLÓGICA DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 5			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 7. Ciências Humanas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: MARLENE PEREIRA BORBA CAHU			
6. CPF: 684.950.484-34	7. Endereço (Rua, n.º): Avenida Hilton Souto Maior Portal do Sol 6701 JOAO PESSOA PARAIBA 58046600		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 83999927575	10. Outro Telefone:	11. Email: marlene.cahu@hotmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: 26 / 06 / 2020		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Universidade Federal da Paraíba	13. CNPJ:	14. Unidade/Órgão: CENTRO DE EDUCAÇÃO	
15. Telefone: (83) 3216-7444	16. Outro Telefone:		
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: Wilson Honorato Aragão		CPF: 132.409.864-34	
Cargo/Função: Diretor do Centro de Educação		 Assinatura	
Data: 30 / 06 / 2020			
PATROCINADOR PRINCIPAL		Wilson Honorato Aragão	
Não se aplica.		Diretor do CE/UFPB SIAPE 11176381	

ANEXO III

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: A ABORDAGEM FENOMENOLÓGICA DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Pesquisador: MARLENE PEREIRA BORBA CAHU

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 35115520.1.0000.5188

Instituição Proponente: CENTRO DE EDUCAÇÃO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.174.595

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa egresso do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES, do CENTRO DE EDUCAÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, da aluna MARLENE PEREIRA BORBA CAHÚ, sob orientação da Profª. Dra. Ana Paula R. Cavalcanti.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário e sua relação com espiritualidade nas Ciências das Religiões.

Objetivos Secundários:

- Compreender a noção de Campo na Constelação;
- Examinar o conceito de espiritualidade nas Ciências das Religiões;
- Verificar as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Sistêmica Familiar e a definição de espiritualidade nas Ciências das Religiões.

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A ABORDAGEM FENOMENOLÓGICA DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES E SEUS REFLEXOS PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Pesquisador: MARLENE PEREIRA BORBA CAHU

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 35115520.1.0000.5188

Instituição Proponente: CENTRO DE EDUCAÇÃO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.174.595

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa egresso do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES, do CENTRO DE EDUCAÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, da aluna MARLENE PEREIRA BORBA CAHÚ, sob orientação da Profª. Dra. Ana Paula R. Cavalcanti.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender a noção de Campo na prática da Constelação Sistêmica Familiar realizada no Poder Judiciário e sua relação com espiritualidade nas Ciências das Religiões.

Objetivos Secundários:

- Compreender a noção de Campo na Constelação;
- Examinar o conceito de espiritualidade nas Ciências das Religiões;
- Verificar as possíveis correspondências entre a noção de Campo da Constelação Sistêmica Familiar e a definição de espiritualidade nas Ciências das Religiões.

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**



Continuação do Parecer: 4.174.595

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES ÉTICAS E LEGAIS, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO, DA FORMA COMO SE APRESENTA, SALVO MELHOR JUÍZO.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1581287.pdf	13/07/2020 22:35:36		Aceito
Outros	7_INSTRUMENTO_PARA_COLETA_DE_DADOS.pdf	13/07/2020 22:33:50	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	6_TERMOS_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf	13/07/2020 22:33:36	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
Orçamento	5_PREVISAO_ORCAMENTARIA.pdf	13/07/2020 22:33:25	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
Cronograma	4_CRONOGRAMA_DE_EXECUCAO.pdf	13/07/2020 22:33:14	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	3_PROJETO_DETALHADO.pdf	13/07/2020 22:32:57	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
Outros	2_CERTIDAO_DE_APROVACAO.pdf	13/07/2020 22:32:42	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito
Folha de Rosto	1_FOLHA_DE_ROSTO.pdf	13/07/2020 22:32:26	MARLENE PEREIRA BORBA CAHU	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: UNIVERSITARIO S/N
 Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900
 UF: PB Município: JOAO PESSOA
 Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 4.174.595

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 27 de Julho de 2020

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: UNIVERSITARIO S/N
Bairro: CASTELO BRANCO **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br



ANEXO IV

Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG

Administrativo

Disponibilização: 25 de março de 2021
Publicação: 26 de março de 2021**17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:**

O estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e o download dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

20. COORDENAÇÃO METODOLÓGICA:

Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPEP

21. CORPO DOCENTE:

Conteudistas

Drª. Daniela Cunha Pereira – Juíza de Direito do TJMG;

Drª. Livia Lúcia Oliveira Borba – Juíza de Direito do TJMG

Drª. Rafaela Amaral de Oliveira – Juíza de Direito do TJMG.

Lidiane Gonçalves Pereira – Servidora do TJMG

22. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES:

Núcleo de Educação a Distância (CETEC), por meio do ícone "Faça o seu login" do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8429 / 8753, no horário de funcionamento do TJMG.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00**24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

24.1. O Curso "Unindo esforços contra a violência doméstica e familiar" é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF em parceria com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus

24.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEJF como não essencial.

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA Nº 3923/2021/3ª Vice-Presidência**

Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

O Terceiro Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a política nacional de tratamento adequado de conflitos implantada pela Resolução n. 125/2010 do CNJ,

CONSIDERANDO a Resolução n. 873/2018 do TJMG, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a Constelação Sistêmica, método desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger, vem sendo cada vez mais difundida e utilizada para a resolução de conflitos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para a prática das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o NUPEMEC, em sessão ordinária ocorrida em 04/03/2021, reconheceu a constelação sistêmica como ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos que poderá ser aplicada nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas;

REGULAMENTA

Art. 1º - Esta portaria regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Entende-se por Constelação Sistêmica, para fins de utilização no âmbito dos CEJUSCs e práticas restaurativas, o método prático de ajuda desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger.

Art. 2º - A utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas se norteará pelos princípios da voluntariedade, da imparcialidade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Art. 3º - As Constelações Sistêmicas poderão ser utilizadas como ferramenta auxiliar da conciliação e/ou mediação no âmbito dos CEJUSCs e das práticas restaurativas, com o objetivo de facilitar a autocomposição.

Parágrafo 1º: A utilização da Constelação Sistêmica poderá ser sugerida pelo juiz, pelo conciliador, pelo representante do Ministério Público ou pelo mediador, durante a sessão de conciliação/mediação ou pelo facilitador da prática restaurativa.

Parágrafo 2º: A parte, o advogado ou o defensor público podem requerer a aplicação da técnica, caso em que deverá ser designada sessão de conciliação e/ou mediação, salvo se as partes já estiverem participando de sessões de tentativas autocompositivas.

Parágrafo 3º: Realizada a sessão de Constelação Sistêmica, as partes retornarão para a continuidade da sessão de conciliação, mediação ou prática restaurativa.

Parágrafo 4º: Do termo da sessão de conciliação/mediação, constará a informação de que foi aplicada a Constelação Sistêmica e o nome do facilitador.

Art. 4º - As sessões de Constelação Sistêmica serão conduzidas por facilitador, selecionado pelo coordenador do CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa, que preencha os seguintes requisitos:

I - Certificado de formação ou treinamento em constelação familiar ou sistêmica segundo o método de Bert Hellinger, de no mínimo 160 horas,

II - Comprovada prática em constelação familiar ou sistêmica;

III - Formação em mediação judicial/extrajudicial nos moldes da regulamentação do CNJ;

Parágrafo 1º - O CEJUSC ou órgão de aplicação das práticas restaurativas poderão manter cadastro de facilitadores previamente selecionados e que preencham os requisitos dos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Até que seja regulamentada a profissão, o trabalho do facilitador de Constelação Sistêmica, será voluntário, sem ônus para o TJMG, devendo o facilitador assinar termo de serviço voluntário.

Parágrafo 3º - O facilitador de Constelação Sistêmica se assemelha a um auxiliar da justiça e se sujeita às regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual vigente.

Parágrafo 4º - Aplica-se no que couber o Código de Ética do Anexo 3 da Resolução n.º 125 do CNJ.

Parágrafo 5º - O CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa poderá emitir declaração, que servirá apenas para fins de comprovação da atuação como facilitador voluntário.

Art. 5º - As sessões de Constelação Sistêmica poderão ser individuais ou em grupo, conforme orientação do facilitador e a critério da parte.

Parágrafo 1º - Antes da sessão, as partes deverão ser orientadas e esclarecidas sobre o propósito e os efeitos da aplicação da técnica e assinarão termo de aceitação e consentimento.

Parágrafo 2º - Nas sessões em grupo, todos os presentes deverão assinar termo de confidencialidade, não sendo permitidas gravações ou registro fotográficos de qualquer espécie, para preservar o sigilo e a intimidade dos envolvidos.

Art. 6º - Não prejudicará o processo de conciliação/mediação ou prática restaurativa, a recusa de uma das partes em participar da sessão de Constelação Sistêmica, podendo esta ser realizada apenas com a parte que concordar.

Art. 7º - A aplicação da técnica da Constelação Sistêmica poderá ser interrompida, a critério do facilitador, quando se mostrar inadequada ou quando verificada a indisponibilidade da parte.

Art. 8º - A Constelação Sistêmica poderá também ser oferecida através de oficinas periódicas, com a realização de palestras e dinâmicas de grupo, conduzidas por facilitador voluntário, abertas às partes, advogados e comunidade em geral, para a reflexão de temas específicos, que envolvam maior número de casos, independentemente de estarem as partes participando de sessões de conciliação e/ou mediação.

Art. 9º - Após a sessão de Constelação Sistêmica, as partes deverão preencher formulário de avaliação e satisfação, disponibilizado pelo NUPEMEC.

Art. 10 - O CEJUSC que adotar a utilização da Constelação Sistêmica deverá organizar dados estatísticos e informar ao NUPEMEC mensalmente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Coordenador do NUPEMEC

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.717/CGJ/2021

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0007478-32.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Flávia Braga Corte Imperial, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.718/CGJ/2021

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Pedra Azul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007478-32.2017.8.13.0000,

RESOLVE: